



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

3ª Vara Cível

## Processo 0831852-65.2020.8.23.0010

**Comarca:** BOA VISTA

**Data de** 14/12/2020 **Situação:** Público

**Classe** 156 - Cumprimento de sentença

**Assunto Principal:** 4847 - Seguro

**Data Distribuição:** 14/12/2020 **Tipo Distribuição:** Redistribuição Automática

### Parte(s) do

**Tipo:** Promovente

**Nome:** YUSELI MAILIN MENA ROMERO

**Data de** 19/11/1994 **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 706.427.552-05

**Filiação:** /

#### Advogado(s) da Parte

62590NPR Thiago Amorim Dos Santos

**Tipo:** Promovido

**Nome:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**Data de** Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

#### Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

14/12/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 14/12/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Declaracao de Hipossuficiencia
- Documentos pessoais
- Comprovante de residencia
- CTPS
- Boletim de ocorrencia
- Prontuario medico
- Pagamento da seguradora



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressabogado

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA   <sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**YUSELI MAILIN MENA ROMERO,**

Venezuela, solteira, do lar, portador do RNM nº G403564-5, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 706.427.552-05, residente na Rua Araújo Filho, nº 237, Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69.301-090, possuindo o contato de telefone (95) 99155-4753, por seu Advogado que esta subscreve (procuração anexa), vem perante Vossa Excelência, propor a presente

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

Em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608-0001/04, localizada na Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar – Centro – CEP. 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ, Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

#### **1. PRELIMINARMENTE**

##### **1.1. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

A Requerente não tem condições de arcar com as despesas do processo, uma vez que são insuficientes seus recursos financeiros para pagar as despesas processuais, inclusive o recolhimento das custas iniciais, sendo que a Autora junta sua CTPS para comprovar ausência de vínculo empregatício formal, e assim demonstrar limitação do seu auferimento de renda atualmente. (Doc. Anexo)

Rua Rosa de Oliveira de Araújo, nº. 2187, Santa Luzia, Boa Vista/RR – Fone: (95) 3625-0238 / 99169-0810 E-mail: [advocacia@thiagoamorim.adv.br](mailto:advocacia@thiagoamorim.adv.br)  
Site: [www.thiagoamorim.adv.br](http://www.thiagoamorim.adv.br)



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressa sobrepvba

Destarte, a Requerente formula pleito de gratuidade da justiça, por meio de declaração individual, sob a égide do **art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15**, do qual estabelece a abrangência concedida por este instrumento legal de amparo ao jurisdicionado.

Portanto, requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita em favor da Requerente, vez que as custas judiciais comprometerão seu sustento e da sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência e CTPS para comprovar ausência de vínculo empregatício formal, e assim demonstrar limitação do seu auferimento de renda atualmente, tal como previsto no art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15.

## 1.2. DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Buscando efetiva aplicabilidade dos princípios da duração razoável do processo, celeridade processual e instrumentalidade das formas (Arts. 4º e 8º, do CPC/15), tendo por base a realidade das ações correlatas de seguro DPVAT, percebe-se que não há uma predisposição da parte Requerida em apresentar proposta de acordo em audiência de conciliação, conforme estabelecido no art. 334 do CPC/15.

Desta forma, pugna-se a Vossa Excelência que postergue a conciliação para eventual manifestação das partes, até porque a transação pode ser apresentada a qualquer momento pelos litigantes, não havendo, portanto, qualquer prejuízo, se tornando mais econômico e viável a realização de audiência somente em casos de necessidade de produção de prova testemunhal.

Pelo exposto, e decorrente da postura que tem apresentado a Requerida, **a Requerente não tem interesse na composição consensual**, visto que será apenas um objeto protelatório em favor da



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressa sobrevida

Requerida. No entanto, nada impede que a Ré apresente proposta formal, nos autos do presente processo e seja concedido prazo para resposta da parte promovente.

Desta forma, requer que seja citada a parte Requerida para apresentar contestação no prazo legal, e querendo esta, que apresente proposta de acordo para análise e manifestação da parte Requerente, tendo em vista que a audiência de composição consensual/transação nestes casos não se concretizam, o que na prática apenas prolonga o tempo de duração do processo em favor da Seguradora Requerida.

## 2. DOS FATOS

Conforme o **Boletim de Ocorrência nº 000387/2020**, a Autora foi vítima de acidente de trânsito no dia 03/01/2020, no Município de Boa vista/RR, e por decorrência disso, a Requerente sofreu **Trauma de Membro Superior Esquerdo**, conforme a **Ficha de Atendimento nº 2001205098 do Hospital Geral de Roraima (HGR)**. (Docs. Anexo).

O referido acidente resultou em sequela funcional com invalidez permanente da Requerente, decorrente de **Fratura exposta do radio distal esquerdo**, como pode ser comprovado por meio do **Prontuário Médico**. (Docs. Anexo)

Desta forma, a Autora apresentou toda a documentação necessária para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT) nesta cidade, cujo valor deveria ser efetivamente pago conforme determina a Lei.

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição da Autora, que em razão da tragédia



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressa sobrevba

ocorrida e estando ainda fragilizado, realizou o pagamento (administrativo) apenas parcialmente, sendo o valor incompatível com a gravidade do trauma/incapacidade sofrida pelo Requerente, o que ainda acarreta grave e ampla limitação do membro afetado.

Portanto, o valor de **R\$ 1.687,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, que foi pago administrativamente pela Requerida, **não está em conformidade com real direito da Requerente, ou seja, quantia inferior/indevida frente à gravidade e o grau da lesão sofrida pela mesma**, lesando a Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio. (Docs. anexos).

São os fatos de forma sucinta

### 3. DO DIREITO

#### 3.1. Do Valor Devido

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, reiterando o valor fixado para indenização em caso de morte, *verbis*:

*"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;"*

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO**



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressa sobrevba

**DO GRAU DE INVALIDEZ DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; Relator (a): Nelson Schaefer Martins; Julgamento: 20/04/2010; Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil; Publicação: Agravo de Instrumento n.2009.074344-4).**

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora do recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A Legislação é clara no valor que deve ser pago no caso de invalidez permanente, de vítimas de acidentes de trânsito, ou seja, **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)** e não apenas **R\$ 1.687,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, que demonstra flagrante equívoco “voluntário ou não”, quanto a liquidação realizada pela Requerida, e o consequente pagamento parcial o Requerente

Sendo assim, vislumbra-se o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, **condenando** a Requerida para pagar o Autor a diferença entre o indenizado e o devido, que corresponde a **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo Eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve o pagamento enganoso até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.



Destaque-se, que o fato da Autora ter recebido a quantia informada anteriormente não implica em renúncia ao direito de postular a complementação, tampouco gera adimplemento da obrigação por parte da Requerida, como visto acima, e especialmente porque é notória a má-fé com que agiu a requerida quando da parcial indenização

### **3.2. Da Correção Monetária e Juros Moratórios**

Em sede de condenação, o referido valor deverá ser corrigido devendo ser levado em consideração, a data do evento danoso para a incidência da correção monetária, conforme estabelecido na Súmula 580 do STJ, entendimento este adotado pelo Eg. TJRR, tendo por base o presente julgado:

“Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso” (AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012)”

Ainda sobre o tema, vale ressaltar que o termo inicial para a incidência de juros moratórios, para efeitos de atualização do valor, deve ser utilizado o estabelecido na Súmula 426 do STJ, do qual versa que “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

Desta forma, requer que em sede de condenação a incidência de correção monetária (pelo IPCA-E) tenha por base o estabelecido na Súmula 580 do STJ (data do evento danoso), e correlato ao mesmo, que os juros moratórios (1% ao mês) incidam a contar da data da efetiva citação (Súmula 426 do STJ).

### **3.3. Da Dignidade da Pessoa Humana**



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressa sobrevba

O respeito à Dignidade da pessoa humana constitui princípio fundamental. Partindo dessa premissa, no centro do direito encontra-se o ser humano.

Constitui o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana um valor universal, sendo que esta Dignidade não é algo que alguém precise postular ou reivindicar, porque decorre da própria condição humana. O que se pode exigir não é a dignidade em si – pois cada um já a traz consigo -, mas respeito e proteção a ela.

Impõe-se, admitir, porém, que o princípio da dignidade da pessoa humana no texto constitucional é importante para a sua efetiva proteção e o seu amplo desenvolvimento pelos órgãos públicos em geral e, em especial, pelos órgãos de aplicação do direito.

A dignidade pressupõe, portanto, a igualdade entre os seres humanos. Este é um de seus pilares. É da ética que se extrai o princípio de que os homens devem ter os seus interesses igualmente considerados, independentemente de raça, gênero, **CAPACIDADE** ou outras características individuais.

Desta forma Excelênci, busca o Autor pleitear o Direito que lhe é inerente, amparado no Art. 1º, III, da CF/88.

#### 4. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelênci:

a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, Fax (21) 2240-9073, ou ainda, no Endereço: Rua Senador Dantas, N° 74 – 5º Andar, Centro – Rio de Janeiro –



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressa sobrepvba

RJ, CEP. 20031-205, para que, querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;

b) a concessão do benefício da Justiça Gratuita em favor da Requerente, vez que as custas judiciais comprometerão seu sustento e da sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência e CTPS para comprovar não possuir vínculo empregatício formal, e assim demonstrar limitação do seu auferimento de renda atualmente, tal como previsto no art. 98 c/c art. 99, § 3º do CPC/15;

c) que seja citada a parte Requerida para apresentar contestação no prazo legal, e querendo esta, que apresente proposta de acordo para análise e manifestação da parte Requerente, tendo em vista que a audiência de composição consensual/transação nestes casos não se concretizam, o que na prática apenas prolonga o tempo de duração do processo em favor da Seguradora Requerida;

d) que seja a Requerida condenada a pagar em favor da Autora o valor devido em decorrência do acidente, conforme estabelece a normativa, que corresponde à quantia de **R\$ 12.825,00 (doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**:

e) que em sede de condenação a incidência de correção monetária (pelo IPCA-E) tenha por base o estabelecido na Súmula 580 do STJ (data do evento danoso), e correlato ao mesmo, que os juros moratórios (1% ao mês) incidam a contar da data da efetiva citação (Súmula 426 do STJ);

f) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme o percentual estabelecido no art. 85, § 2º do CPC/15;

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.



Dá-se a causa o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
OAB/RR 515 – A  
OAB/RR 62.590

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Yuseli Mazzin Mena Romero  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA PROFISSÃO: DO LAR  
RG nº. 6403564-5 RNM/PF CPF/MF nº. 706.427.552-05  
TELEFONE: (95) 99155-4753 E-MAIL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: Rua Perújo Filho, nº 237, Bairro Centro,  
Boa Vista/RR, CEP 69.301-090

OUTORGADOS: Dr. THIAGO AMORIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 62590 e OAB/RR 515 - A, proprietário do escritório THIAGO AMORIM ADVOCACIA e JOSÉ SANTANA FEITOSA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB/RR 551-E, com endereço profissional estabelecido na Rua Rosa de Oliveira de Araujo (antiga N-10), nº. 2187, bairro Santa Luzia, Boa Vista/RR, CEP – 69.317-103, fone: (095) 3625-0238 e 99169-0810.

PODERES: para o foro em geral, e os da cláusula "ad Judicia", mais os ressalvados no art. 105, do Código de Processo Civil de 2015, exceto para receber citação, para propor, no interesse da OUTORGANTE, as ações que se fizerem necessárias e contestar ou responder as que contra o mesmo forem propostas, acompanhando-as até o final julgamento, ajuizar medidas cautelares, incidentes ou não, preventivas ou provisórias, justificações judiciais, pleitear alvarás ou ordens judiciais, efetuar levantamento de depósitos judiciais, através de alvarás, para atos que delas dependam, mandar protestar cambiais e retirá-las do protesto, promover notificações ou interpelações judiciais, inclusive em ações militares, patrocinar os interesses da OUTORGANTE em procedimentos administrativos junto a quaisquer repartições públicas ou autárquicas, assinando papéis e documentos, dando e recebendo quitação administrativamente ou judicialmente, transigindo, assumindo compromissos, desistindo, patrocinar a defesa dos interesses da OUTORGANTE na esfera criminal e, se for caso, poderes para individual ou conjuntamente, substabelecer o objeto da presente Procuração e também para propor ação na via administrativa junto ao INSS, com ou sem reservas, usando os poderes ora conferidos dando tudo por bom, firme e valioso.

Boa Vista/RR, 15/11/2020 de 2020

Yuseli Mena

## DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RENDIMENTOS

**OUTORGANTE:** YUSELI MARILIN MENA ROMERO  
**ESTADO CIVIL:** SOLTEIRA      **PROFISSÃO** Do LAR  
**RG nº.** 6403564-5 RNM/PE  
**CPF/MF nº.** 706.427.552-05  
**ENDEREÇO:** RUA RAÚJO FILHO, nº 237, Bairro CENTRO, BOA VISTA/RR, CEP 69.301-090

**DECLARA** não ter condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo de meu próprio sustento e/ou de minha família, nos termos do art. 99 § 3º da Lei nº 13.105/15 e alterações, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo.

Boa Vista/RR, 15 / Julho de 2020

x Yuseli Mena



**RORAIMA ENERGIA**

Para contato com a Roraima Energia, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO  
0032588-0

RORAIMA ENERGIA S.A.  
Av. Capitão Ene Garcez, 691 - Centro - Boa Vista - RR  
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1  
Regime Especial de impressão autorizada pela SEFAZ 368/13

Nº DA NOTA FISCAL 5405120 FCAM\*

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE  
foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

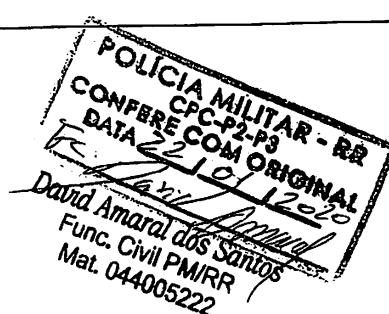
CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JUNHO/2020	11/07/2020	298	254,07

ROWARIA PEREIRA DE SOUZA  
R. GIDEAO 312 - NOVA CANAA  
CEP: 69.314-406 - BOA VISTA  
CPF: 00087608650249

DATAS DA LEITURA					
Atual:	18/06/2020	Anterior:	19/05/2020	Próxima leitura:	21/07/2020
Emissão:	17/06/2020	Apresentação:	18/06/2020	Dias de consumo:	30
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Grupo/Subgrupo	Classe/Subclasse	Ligaçāo	Número Medidor	Faturamento	Modalidade
1.1.1.2	RESIDENCIAL	BIF	11EDB01198	NORMAL	CONVENC
DADOS DA LEITURA (kWh)					
	kWh TOT/PTA	INJETADO TOT/PTA	kWh F.PONTA	INJETADO F.PONTA:	kWh INTERMED.
Leit. Atual	27842			INJETADO INTERMED.	kWh RESERVADO
Leit. Anterior	27544				INJETADO RESERVADO
Constante	1,000				
Resíduo					
Medido	298				
Faturado:	298				
DESCRICAĀO DA CONTA					
CONSUMO ILUMINACAO PUBLICA	298	A R\$ 0,755234 =	225,05		
			29,02		
OUTRAS INFORMAĀOES					
TARIFA SEM TRIBUTOS: 0 A 298 - 0,617770	0	1239			
	82	194	298		
	73		298		
	89		298		
HISTÓRICO DE MEDICAĀO					
	0	1239			
	82	206	280		
	73		323		
	89			298	
				298	



<b>PMRR-1º BPM</b>		<b>RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL</b>						<b>SÉRIE J</b>		
<b>Nº 005185</b>										
Vtr 001	SUCp 1º BPM	Data 03/01/2020	S/Setor LESTE	H/Transm 16h50min	H/Ini 16h50min	CH/H 17h00min	H/Fim 18h13min			
Cód. Oc. 1001/1003	Cód. Prov. 13023/13999	Cód. Ser. Prest. XXXXXXXXXXXXXX	Km/Ini. 13810	Km/Fim 13819						
<b>LOCAL DE OCORRÊNCIA</b>										
AV/RUA DO SUL		Bairro: CINTURAO VERDE				Ref.: CRUZAMENTO				
<b>PESSOAS RELACIONADAS</b>										
<b>1º ENVOLVIDO</b>	Nome: <b>YUSELI MAILIN MENA ROMERO (VENEZUELANA)</b>				Idade: 25	E. Civil: SOLTEIRA				
Endereço: RUA CARACARAI S/N BAIRRO SÃO VICENTE										
Edt. R.G	CPF 706.427.552-05	CNH XXXXXXXXXXXXXXXX	Profissão: DO LAR							
<b>2º ENVOLVIDO</b>	Nome: <b>ELIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR (981147233)</b>				Idade: 34	E. Civil: SOLTEIRO				
Endereço: RUA PROFESSOR CLOVIS SOUZA Nº453, CINTURAO VERDE.										
Edt. R.G	203649 SSP/RR	CNH 02987794820	Profissão: NÃO INFORMADO							
<b>DANOS MATERIAIS:</b>										
ASSINATURA	Cargo <u>Apc</u>				Local <u>2º DP</u>					
Senhor (a) Delegado (a) do 2º DP.					<b>HISTORICO</b>					
<p>INFORMO QUE FOMOS ACIONADOS VIA CIOPS PARA UMA OCORRENCIA DE ACIDENTE DE TRANSITO NO ENDREÇO SUPRACITADO, QUE NO LOCAL JÁ HAVIA UMA VIATURA DO SAMU NA PESSOA TEC. DE ENFRMAGEM SHIRLEY EM ATENDIMENTO A SENHORA ITEM 01 QUE APARENTEMENTE TEVE UMA FRATURA NO PUNHO DA MÃO E OUTRAS ESCORIAÇOES, QUE O SENHOR ELIAS TAMBEM ENCOTRAVA-SE NO LOCAL PARA PROCEDIMENTOS E INFORMOU QUE ESTAVA EM SUA HILUX PRATA DE PLACA NUK5708 NA RUA PROFESSOR CLOVIS SOUZA QUE É A PREFERENCIAL, E SE DAPAROU NA ESQUINA COM RUA CRUZEIRO DO SUL COM A MOTOCICLETA YAMAHA CRYPTON PRETA DE PLACA NAP4984 E SUA CONDUTORA ITEM 01 AVANÇANDO O PREFERENCIAL VINDO A CAUSAR O ACIDENTE, O MESMO INFORMOU AINDA QUE A MOTONETA ATRAVESSOU COM BASTANTE VELOCIDADE NÃO TENDO TEMPO DE FREAR, INFORMO QUE A CONDUTORA ITEM 01 DESLOCOU COM O SAMU PARA O PSE E A MOTO FOI DEIXADA NA RESPONSABILIDADE DE UM CONHECIDO DE NOME CLOVIS PEREIRA DE CNH 03112057329, QUE ANBOS OS VEICULOS FORAM LIBERADOS NO LOCAL. SENDO ASSIM DEIXO ESSAS INFORMACOES NESTA DP PARA PROVIDENCIAS.</p> <p>ERA O QUE TINHA A RELATAR.</p>										
		40690-2		3º SGT PM		1º BPM-CPC				
MARCIO BARNABÉ DA SILVA		CADASTRO		Posto/Graduação		SUOp				





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
2º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 000387/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 04/01/2020 06:49 Data/Hora Fim: 04/01/2020 07:10  
Origem: Polícia Militar Nº do Documento: PMRR-1ºBPM ROP 05185 SERIE J Data: 03/01/2020  
Delegado de Polícia: Alexandre Henrique de Matos Lima

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 2º Distrito Policial  
Data/Hora do Fato: 03/01/2020 16:50

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)  
Bairro: Cinturão Verde  
Logradouro: Rua Professor Clovis de Souza  
Complemento: com Rua Cruzeiro do Sul

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1093: ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: YUSELI MAILIN MENA ROMERO (ENVOLVIDO )	
--	--

Nacionalidade: Venezuelana Idade: 25 anos  
Profissão: Do Lar

Estado Civil: Solteiro(a)

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 706.427.552-05

Endereço

Município: Boa Vista - RR  
Logradouro: RUA CARACARAI Nº: s/n  
Bairro: SÃO VICENTE

Nome Civil: ELIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ENVOLVIDO )	
--	--

Nacionalidade: Brasileira Idade: 34 anos  
Estado Civil: Solteiro(a)

Endereço

Município: Boa Vista - RR  
Logradouro: Rua Professor Clovis de Souza Nº: 453  
Complemento: com Rua Cruzeiro do Sul  
Bairro: Cinturão Verde

Nome Civil: MARCIO BARNABE DA SILVAS (COMUNICANTE )	
---	--

Nacionalidade: Brasileira Idade:  
Naturalidade: RR - Boa Vista Profissão: Policial Militar  
Nome da Mãe: Pj

Endereço

Município: Boa Vista - RR





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
2º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 000387/2020

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

<b>Grupo</b> Veículo	<b>Subgrupo</b> Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
<b>Descrição</b> CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	<b>CPF/CNPJ do Proprietário</b> 786.308.602-78
<b>Placa</b> NUK5708	<b>Renavam</b> 01071219542
<b>Número do Motor</b> V1A123647	<b>Número do Chassi</b> 9BG148MK0GC405133
<b>Ano/Modelo Fabricação</b> 2016/2015	<b>Número da Carroceria</b> 405133
<b>Cor</b> PRATA	<b>UF Veículo</b> Roraima
<b>Município Veículo</b> Boa Vista	<b>Marca/Modelo</b> CHEVROLET/S10 LTZ DD4A
<b>Modelo</b> CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	<b>Veículo Adulterado?</b> Não
<b>Quantidade</b> 1 Unidade	<b>Situação</b> Envolvido
<b>Última Atualização Denatran</b> 28/05/2019	<b>Situação do Veículo</b> REST.BEN.TRIBUTARIO
Nome Envolvido	Envolvimentos
Elias Pereira da Silva Junior	Proprietário
<b>Grupo</b> Veículo	<b>Subgrupo</b> Motocicleta/Motoneta
<b>Descrição</b> YAMAHA/T115 CRYPTON K	<b>CPF/CNPJ do Proprietário</b> 703.968.062-95
<b>Placa</b> NAP4984	<b>Renavam</b> 01084731310
<b>Número do Motor</b> E3F9E-065403	<b>Número do Chassi</b> 9C6KE1560G0045205
<b>Ano/Modelo Fabricação</b> 2016/2015	<b>Cor</b> PRETA
<b>UF Veículo</b> Roraima	<b>Município Veículo</b> Boa Vista
<b>Marca/Modelo</b> YAMAHA/T115 CRYPTON K	<b>Modelo</b> YAMAHA/T115 CRYPTON K
<b>Veículo Adulterado?</b> Não	<b>Quantidade</b> 1 Unidade
<b>Situação</b> Envolvido	<b>Última Atualização Denatran</b> 08/03/2018
<b>Situação do Veículo</b> REST.BEN.TRIBUTARIO	
Nome Envolvido	Envolvimentos
Yuseli Mailin Mena Romero	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Que foi recebido o PMRR-1ºBPM ROP 05185 SERIE J, informando ocorrência de acidente de trânsito no endereço supracitado; Que no local já havia uma viatura do samu na pessoa tec. de enfermagem Shirley em atendimento a senhora YUSELI que aparentemente teve uma fratura no punho da mão e outras escoriações; Que o senhor ELIAS também encontrava-se no local para procedimentos e informou que estava em sua Hilux prata de placa NUK708 na rua professor Clovis Souza que é a preferencial, e se daparou na esquina com rua Cruzeiro do Sul com a motocicleta yamaha crypton preta de placa NAP4984 e sua condutora YUSELI, avançando o preferencial vindo a causar o acidente; Que o mesmo informou ainda que a motoneta atravessou com bastante velocidade não tendo tempo de frear; Que informo que a condutora YUSELI, se deslocou com o SAMU para o PSE e a moto foi deixada na responsabilidade de um conhecido de nome Clovis Pereira de CNH 03112057329; Que ambos os veículos foram liberados no local. sendo assim deixo essas informações nesta dp para providências.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
2º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 000387/2020

ASSINATURAS

Delourdes Camilo Dos Reis

Agente de Polícia

Matrícula 042000468

Responsável pelo Atendimento

Marcio Barnabe da Silvas

(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT7P DXAYQ14EBE X4TVIA



CONFERE COM O ORIGINAL  
DATA: 05/02/2020  
ASSINATURA  
Jefferson Inácio Araújo  
Poder Judiciário  
05/02/2020

Delegado de Polícia Civil Alexandre Henrique de Matos Lima  
Impresso por: Jefferson Inácio Araújo  
Data de Impressão: 05/02/2020 11:27  
Protocolo nº: Não disponível



Página 3 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

402-1



Leônidas P. Belo

Façam a operação de f

Padre P. Belo é alvo  
não é que ele fez q

(sc)

Pescas

o objectivo no q o p

o pôr de v c m b o y (E) g

po Acto b m g l o

181

14/12/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Prontuario medico

**SUS** Sistema Único de Saúde **Ministério da Saúde**

**NIR** LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

**Identificação do Estabelecimento de Saúde**

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE **H.G.R**

2 - CNES **transf:05/01/2020**

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4 - CNES

**Identificação do Paciente**

5 - NOME DO PACIENTE **Vicente Mário Menz Romero**

6 - N.º DO PRONTUÁRIO **127504**

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS) **519181010151835609116113**

8 - DATA DE NASCIMENTO **19/11/1941**

9 - SEXO **Masc. 1 Fem. 3**

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL **Ana Paula Romero**

11 - TELEFONE DE CONTATO **0399115541753**

12 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO) **Rua Júlio César 179 Centro**

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA **BV.**

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO **00000000000000000000000000000000**

15 - UF **RJ**

16 - CEP **23000-000**

**JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO**

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS **Fratura 9 de 25anos de idade com  
fratura exposta dos ossos de  
ponto (E)**

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO **Hospitalização**

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS) **His. Clínico + Exame Físico + Radiografia**

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL **Fratura exposta de radio distal (E)**

21 - CID-10 PRINCIPAL **22 - CID 10 SECUNDÁRIO**

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO **Hospitalização**

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO **00000000000000000000000000000000**

26 - CLÍNICA **27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO**

28 - DOCUMENTO **29 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE**

( ) CNS ( ) CPF

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE **Dr. Vinicius**

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO **03/10/20**

32 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE **Dr. Vinicius**

33 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURODORA

37 - N.º DO BILHETE

38 - SÉRIE

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CBOR

41 - CBOR

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO ( ) EMPREGAD@  
HOSPITALIZAR, SALVAR, SISTEMA  
SAÚDE, SALVAT, GESTÃO, AUTONÔMO  
AV. PRAIA DA BARRA, NOVO PRAIA DA BARRA

( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR **ALBERTO GOMES**

44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR **00000000000000000000000000000000**

45 - DOCUMENTO **46 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR**

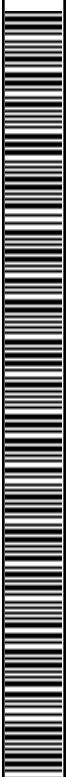
( ) CNS ( ) CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO **07/11/20**

48 - CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE **COPIA É AUTENTICA  
que foi apresentado neste horário**

49 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR **0408080407  
SS25  
V299**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSMWX V8AT3 BET2R VK3BY





BOLETIM OPERATÓRIO

BOLETIM OPERATÓRIO

Yussoff Nagib Hana  
Romero

Data: 03/01/20 O.S. \_\_\_\_\_

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: *Fratura exposta gle. radio distal (E)*  
INDICAÇÃO TERAPÉUTICA: *rotamento longo de fratura exposta radio distal (E)*  
TIPO DE INTERVENÇÃO: *longo*

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO: *O mesmo*

1º SURGIÃO: *Dr. Paracat* 1º auxiliar: *Dr. Pablo R*  
2º auxiliar: *Dr. Dehnach R* INSTRUMENTADORA: \_\_\_\_\_  
3º auxiliar: \_\_\_\_\_ ANESTESIA: \_\_\_\_\_  
ANESTESISTAS: \_\_\_\_\_ ANESTÉSICO: \_\_\_\_\_  
INÍCIO: \_\_\_\_\_ FIM: \_\_\_\_\_ DURAÇÃO: \_\_\_\_\_

RELATÓRIO CIRÚRGICO

*1º Paciente em 0-0-11, sob anestesia  
2º Aspirar e Antropezie  
3º Adesão do longos extens  
4º Lavagem mecânica enxaiar 2x 10L soro  
5º Meluas incrust + fracass em fracass em  
de lados em o auxilio de intensificador  
6º Fissura de longos  
7º Curativos  
8º RPT*

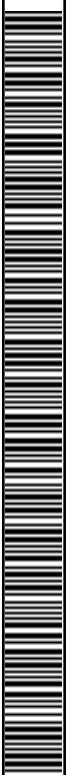
*Vitor Paracat Santiago  
Orthopedia/Traumatologia  
CRM/RR 1638  
RQE: 010*

**HOSPITAL GERAL DA MURAINA**  
Av. Brig. Eduardo Gomes, S/N  
Novo Horizonte, Tel (33) 2121-0620  
www.hgdm.mt.gov.br

**PROFISSIONALIZAÇÃO**

**OS - FFV 2020**  
Certifico que a presente é a cópia de um documento que foi apresentado neste hospital.  
Cópia não reproduzível. Gostaria que fosse apresentado este hospital.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSWXV8AT3BET2RVK3BY





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia Patrônio dos Brasileiros"

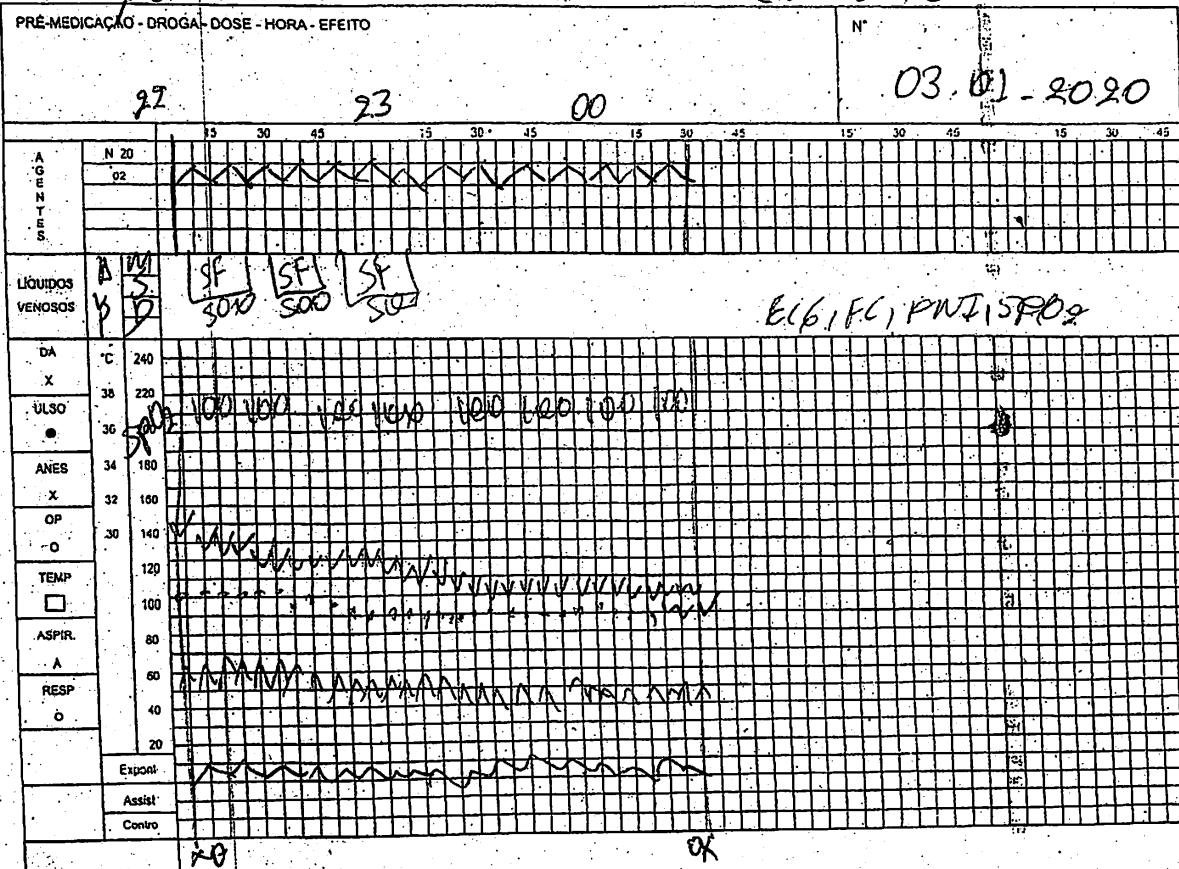
## FICHA DE ANESTESIA

YUSEU MARLIN NEWA ROMERO

PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO

Nº 03.01.2020

22 23 00



AGENTES	DOSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES
A		BLOQUEIO DO PLEXO SACIONAL ESTANKEADO VIA SUPERGLUCOSA BUTADO COM USG	CHECK LIST AP. ANESTESIA MONITOREAMENTO 1- O2 50% CATETER NOS ACIMA 2- CERTAÇAO RONDA DE 60
B			
C			
D			
E			
F			
G			
GLUCOSE	LÍQUIDOS	Cáculo - Noso / Oro Faringeo Noso / Orotroqueal - Copo Bal - Tamp - Calibre do Tubo Sotô Máscara	
NÓDO		Dificuldade Técnica: <i>NAO</i>	
SANGUE		TEMPO DE ANESTESIA	
SECO, 1. 1000ml			
TOTAL	1000ml		
OPERAÇÃO	REDUCAO + FIXACAO DE FRATURA EXPOSTA		
ANESTESIA	DR. MICHEL	CÓDIGO	DR. PAGUORZ
		CIRURGIAO	PERDA SANGUÍNEA

Dr. EVANSON R1  
Michel M. Moura  
Médico Anestesiologista  
CRM - RR 1108

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSWXV8AT3BET2RVK3BY





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSWVX V8AT3 BET2R VK3BY





GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

25/12/2020

NOME DO PACIENTE	APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA
Yuseli Marilia Ferreira Romano		03	10/12/20

CIRURGIA

TIPO DE CIRURGIA		TEMPO DE DURAÇÃO	
Intervento Cirúrgico de Fixação de Fratura de Antebraço e + fixador externo	22:20	00:50	TEMPO TOTAL

EQUIPE MÉDICA

CIRURGIÃO	Dr. Fábio	ANESTESISTA:	Dr. Michael
1º AUXILIAR	Dr. Odairth	RES. ANESTESIA:	
2º AUXILIAR		INSTRUMENTADOR	

TIPO DE ANESTESIA:	13. P. B. + relaxante	TEMPO DE DURAÇÃO:	
--------------------	-----------------------	-------------------	--

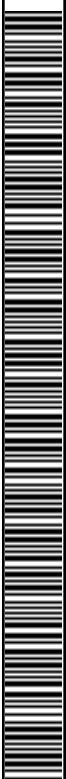
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR
1	PCTS-COMPRESSAS C/ 03 UNID.		1	FRASCOS- SORÓ-FÍSIOLOGICO	500 ml
1	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORÓ RINGER LACTADO	
1	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORÓ GLICOSADO	
1	LUVA ESTERIL 7.5			FIO VICRYL Nº	
1	LUVA ESTERIL 8.0			FIO MONONYLON Nº	
1	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº	
1	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS			FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº	
	LÂMINA BISTURI Nº			FIO CATGUT SIMPLES Nº	
	DRENO DE SUCÇÃO Nº			FIO CATGUT CROMADO Nº	
	DRENO DE TORAX Nº			FIO PROLENE Nº	
	DRENO DE PENROSE Nº			FIO SEDA Nº	
	SERINGA 01ML			SURGICEL	
	SERINGA 03ML			CERA P/ OSSO	
	SERINGA 05 ML			KIT CATARATA Nº	
	SERINGA 10ML			GEOFOAM	
	SERINGA 20ML			FITA CARDIACA	
1	equipe de ressuscitação			OUTROS:	

DEBITAR NA C.C DO PACIENTE	VALOR
MATERIAL MEDICAMENTOS	
SUB- TOTAL	
TAXA DE SALA	
TAXA DE ANESTESIA	
SOMA	
ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE	

Ent. na clínica: 22:00  
Anestesia: 22:20

ORTOSINTSE IND. E COM. LTDA  
Tlf.: 55 (11) 39484000  
Fixador para antebraço e punho  
Ref.: 3406 Lote: 19E001139  
Registro ANVISA: 10233710092

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSWXV8AT3BET2RVK3BY



**SAEP – SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM PERIOPERATÓRI.**  
**CENTRO CIRÚRGICO/SRP**

Nome: Yureli Paulin Meira Rovens

Data de Nasc: 19/01/1994 Idade: 25 Setor/Leito:

Termo de Consentimento Cirurgia:  Sim  Não

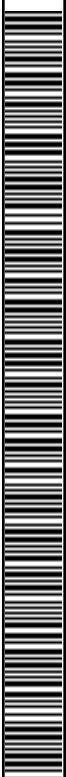
Data: 03/01/2024

Termo de Consentimento Anestesia:  Sim  Não

DADOS PRÉ-OPERATÓRIO		INTRA-OPERATÓRIO					SRPA		Sinais Vitais						
Cirurgia Proposta:		Entrada na Sala	Início da Anestesia	Início da Cirurgia	Término da Cirurgia	Término da Anestesia	Anestesia	Cirurgia	Horário	T	FC	PA	SPO2	ALDRE-TE	DI
1. Informações:		22:30	22:40	22:40	00:50	—	BPB	fricador ext. pulm	0'	74	100	74	99	0	0/
Jejum: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Prótese: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Cirurgia Realizada	Anestesia	Posicionamento				Localização	15'	82	117	68	100	8	
Exames: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva UTI: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reservar cirurgia	Antibióticoterapia	Hemoderivados					30'						
Lateralidade: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	PNE: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	fratura de pulmão		B PB		dorsal			45'						
Alergia: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Qual:	outro							1h						
Reserva de Hemoderivado: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Otros:								01: 30 h						
2. Chegou ao Centro Cirúrgico:									2 h						
( ) Deambulando	( ) Consciente	N.º de Compressas oferecidas:													
( ) Com Suporte de O2	( ) TOT	N.º de Compressas recolhidas:													
( ) Agitado	( ) Gasometria	Exames na SO:													
3. Sinais Vitais:		( ) Ht ( ) Hb	Hemograma	Anatómico Patológico:											
T _____ °C	R _____ rpm	( ) Gasometria	( ) Outros:	( ) Não											
R _____ rpm	FC _____ bpm			( ) Sim											
PA _____ mmhg	SAT _____ %			N.º Peças:											
( ) Regular ( ) Irregular				( ) Cultura											
4. Anotações (Admissão do Paciente):				( ) Outros:											
<p><i>Adm no RA, acadaada, feri queixa de dor, curativo ótimo no pulm (E), fricador ext. pulm, fratura MP em 2/3, ótimo, queixa de dificuldade para urinar, urinada lenta, onda de calor ext. (1900ml), líquido e clara \$375.172.</i></p>															
Sinais Vitais: Saída da SO		T _____ °C	R _____ rpm	PA _____ mmhg	SAT _____ %	FC _____ bpm	Entrada		Saída		ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM (Evolução/Alta do Paciente)				
		( ) Regular	( ) Irregular				Hora	Medi cação	CH	SNG/ Volume	Dreno/Qual	Horá	SVD/Aspecto	Dreno/Qual	Outro:
Destino: <input checked="" type="checkbox"/> SRPA <input type="checkbox"/> UTI <input type="checkbox"/> outros:															



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSWXV8AT3BET2RVK3BY



402-1

<b>HOSPITAL GERAL DE RORAIMA</b> <b>SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA</b> <b>SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA</b>				
 				
<b>PRESCRIÇÃO MÉDICA</b>				
DATA DE ADMISSÃO	DIH	DN		
PACIENTE	Yuseli Maylus Alenç Nume			
AGNÓSTICO	feature exposta de tecido distal (e)			
ALERGIAS				
IDADE	25	HAS	NEGA	DM2
ÍTEM	PRESCRIÇÃO			HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE			SND
2	ACESSO VENOSO PERIFERICO			Mantem.
3	SF 0,9% 500ML EV S/N			S/N
4	DIPIRONA 500MG EV 6/6H			18 (24)-06-12
5	OMEPRAZOL 40MG EV 1XDI			06
6	TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ML EV DÉ 8/8H SE DOR INTENSA			S/N
7	NALBUFINA 10 MG +100ML SOL 0.9% CASO NÃO TENHA O ITEM 4			—
8	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h			06-14-22
9	METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N			04-10-26-02
10	CLINDAMICINA 60MG EV 6/6H			06-14-26-02
11	CIPROFLOXACINO 400MG EV OU 500MG VO 12/12H			06-14-26-02
12	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG			S/N
13	SSVV + CCGG 6/6.H			Rotine
14	CURATIVO DIÁRIO			Rotine
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA:  
 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; >400: 10 UI E/OU 0,15 U/ML  
 GLICOSE: 200-250: 100-120 mg/dL MANTIDA PELA DIABETÓLOGA

Odinachy Okemui  
 M. Residente  
 Ortopedia e Traumatologia  
 M. 1.550

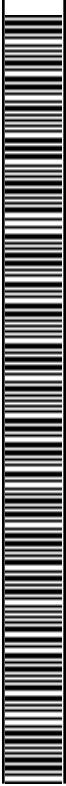
**EVOLUÇÃO MÉDICA:**  
 #ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE  
 # EXAME FÍSICO: BEG, ACIANÓTICO, ANICTERICO, AFEBRIL, EUPNEICO,  
 NORMOCORADÔ, HIDRATADO.  
 # SOLICITADO: RX: # CONDUTA: MANTIDA  
 # PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA:  
 # PREVISÃO DE ALTA:

MÉDICO RESIDENTE  
 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

SINAIS VITAIS		PA	FC	FR
6 H				
12 H				
18 H				
24 H				

Q35: Paciente admitido para  
 exame de rotina e fisica de rotina  
 paciente - Franciede Alencar Rodrigues  
 Enfermeira  
 COREN/RR - 353.432

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSWXV8AT3BET2RVK3BY



402-1

 GOVERNO DE RORAIMA Hospital Geral de Roraima	HOSPITAL GERAL DE RORAIMA			
	SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA			
	SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
	PREScrição MÉDICA			



DATA DE ADMISSÃO		DIH	03/01/2020	DN
PACIENTE	YUSELI MAILIN MENA ROMERO			
DIAGNÓSTICO	FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DO PUNHO ESQUERDO			
ALERGIAS	HAS	DM2		
IDADE	LEITO	402-1	DATA	05/01/2020
ÍTEM				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE			8hs
2	AVP			
3	CLINDAMICINA 600MG EV 12/12H			12 18 06
4	TILATIL 20MG EV DE 12/12H			18 06
5	DIPIRONA 1G EV OU 500MG VODE 6/6H			12 18 06
6	OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA			06
7	PLASIL 10MG EV 8/8H S/N			
8	TRAMAL 100MG + SFO,9% 100ML EV OU 1CP 50MG VO DE 8/8H SE DOR IR			
9	SIMETICONA 1 CP OU 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N			8hs
10	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG			
11	CURATIVO DIÁRIO			curat
12	SSVV + CCGG 6/6H			rotin
13	CIPROFLOXACINO 400MG EV DE 12/12H			10 22
14				
15				
16				
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC) CONFORME ESCHEMÁTICO: 300: 1500: 400: 301-350: 601: 351-400: 801: ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				

**EVOLUÇÃO MÉDICA:**

# ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO, FUNÇÕES FISIOLÓGICAS PRESERVADAS, SEM QUEIXAS ÁLGICAS.  
# EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO, EM USO DE FIXADOR EXTERNO EM ANTEBRAÇO ESQUERDO.

# PRE

REATI

**SINAIS VITAIS**

6 H

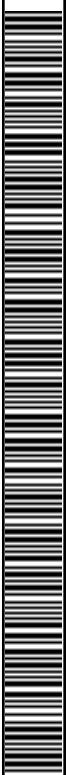
12 H

18 H

24 H

Dr. Pedro Di Giovanni  
CRM/RR 1615  
Coordenador NIP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSMWXV8AT3BET2RVK3BY



14/12/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Prontuario medico

## RELATÓRIO MÉDICO DE TRANSFERÊNCIA PARA HOSPITAL DE RETAGUARDA

DATA: 05/12/120

PACIENTE: Viveli Melim para Pancreas DN: 1.1DIAGNÓSTICOS: Fe - eye pente1- LOCALIZAÇÃO DO PACIENTE NO HGR: BL-P 402-12- PACIENTE:  ACAMADO  DEAMBULA  O2 SUPLEMENTAR3- DIETA:  VIA ORAL  SNE  OUTRA4- POSSUI EXAMES LABORATORIAIS?  SIM  NÃO  
 AGUARDANDO5- POSSUI EXAMES DE IMAGEM?  SIM  NÃO  
 AGUARDANDO6- POSSUI PARECER DE ESPECIALISTA?  SIM  NÃO  
 AGUARDANDO7- POSSUI ALGUMA APAC MARCADA/AGENDADA?  SIM  NÃO  
 AGUARDANDO8- HORÁRIO DOS ÚLTIMOS SINAIS VITAIS:  
PA: \_\_\_\_\_ FC: \_\_\_\_\_ TEMPERATURA: \_\_\_\_\_ SATO2: \_\_\_\_\_9- TERAPIA INSTITUÍDA NO HGR:  
ATB - t aula10- EVOLUÇÃO CLÍNICA:  
Agendando exameBoa Vista, 05 de 01 de 2020 Hora: \_\_\_\_\_  
Coordenador NIR: \_\_\_\_\_  
CRM-RR: 1615  
CleovaniAssinatura/carimbo do MEDICO ASSISTENTE.  
Autorização de transferência para Hospital de Retaguarda.Assinatura/carimbo do MEDICO REGULADOR autorizando a transferência do paciente para:  
( HC) ( HLI) ( HMI) ( OUTRO)

CRM

Fusca J. L. Lourdes  
CRM-RR: 1615

**HOSPITAL GERAL DE RORAIMA**  
**TERMO DE CONSENTIMENTO PÁRA INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DE**  
**RETAGUARDA**

Eu Ximeli Mailin Mena Ronatto CPFº 000.000.000-00

Sou informada que presente Termo de Consentimento Esclarecido tem o objetivo de cumprir o dever ético de informar ao paciente e/ou responsável os principais aspectos relacionados com o(s) Tratamento(s), Assistência Clínica, Medicamento(s) ou Procedimento(s) (exames,cirurgias) ao(s) qual(is) serei submetido, complementando as informações prestadas pelo seu médico e pela equipe de funcionários e prestadores de serviços do Hospital Geral de Roraima-HGR.

Declaro que:

- 1.) Fui informado que a internação no Hospital de Retaguarda justifica-se pela necessidade de serem mantidos cuidados médico- assistenciais de média complexidade e/ou curta permanência.
- 2.) Estou ciente que podem ocorrer eventual necessidade de retransferencia para o Hospital Geral de Roraima, caso se faça necessário, tais como:
  - Cirurgias pré-agendadas;
  - Caso haja alterações clínicas que demandem uma assistência de maior complexidade;
  - Complicações clinicas com necessidade de atendimento emergencial;
  - Quando decidido pela equipe assistencial;
- 4.) Declaro estar ciente que para dar continuidade a assistência médica hospitalar necessária estarei sendo transferido para Hospital de Retaguarda;
- 5.) Autorizo qualquer procedimento médico, exame, tratamento clínico e especializado;
- 6.) Confirme que recebi explicações, li, comprehendo, autorizo e concordo com tudo que me foi esclarecido e que me foi concedido a oportunidade de anular, questionar, alterar qualquer espaço, parágrafo ou palavras com as quais não concordasse.

Boa Vista, 05 de 01 de 2020.

Assinatura do paciente:

Responsável:

1) Assinatura: Ximeli M. Ronatto

Nome

CPFº:

Grau de Parentesco:

Este espaço, a seguir, deverá ser preenchido pelo médico

Confirme que expliquei detalhadamente para o paciente e/ou responsável, ou familiares, o propósito, os riscos, benefícios, e alternativas para o tratamento(s)/ procedimento(s) acima descritos. Acredito que o paciente/ responsável entendeu o que expliquei.

Boa Vista, 05 de 01 de 2020 Hora:

Nome Completo:

Assinatura do Médico Regulador

Assinatura/câmbio do Medico Regulador

CRM



Projudi - Processo Eletrônico do x Seguradora Lider-DPVAT Acomp x +

seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

Apps

**PAGUE SEGURO**

Como Pagar  
Consulta a Pagamentos Efetuados

**ACOMPANHE O PROCESSO**

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

**SINISTRO 3200233316 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** YUSELI MAILIN MENA ROMERO  
**COBERTURA** Invalidez  
**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE SEGURADORA S/A  
**BENEFICIÁRIO** YUSELI MAILIN MENA ROMERO  
**CPF/CNPJ:** 70642755205

**Posição em 14-12-2020 17:12:28**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX  
Valor da Indenização: R\$00.000,00  
Juros e Correção: R\$00.000,00  
Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/07/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

**Histórico das correspondências enviadas**

Data da Carta	Referência	Ver Carta
17/07/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	
02/07/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	

16:12 14/12/2020

Data: 14/12/2020

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 5<sup>a</sup> Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/12/2020

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 14/12/2020

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

14/12/2020: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 14/12/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 19/01/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER

2776482- C3/ 2020-04704/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08318526520208230010**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **YUSELI MAILIN MENA ROMERO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **03/01/2021**, restando permanentemente inválida.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

## DO MÉRITO

### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

### DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

### DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **03/01/2021**. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

### DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

---

DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

<sup>7</sup>art.

<sup>1º</sup>

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sítio na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 11 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD5D RXU77 HYU77 C2CGA

### QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

### TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **YUSELI MAILIN MENA ROMERO**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08318526520208230010.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 01 de Julho de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200233316**

**Vítima: YUSELI MAILIN MENA ROMERO**

**Data do Acidente: 03/01/2020**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JOSE SANTANA FEITOSA GUIMARAES**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), YUSELI MAILIN MENA ROMERO**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 15904539





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 15 de Julho de 2020**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200233316**      **Vítima: YUSELI MAILIN MENA ROMERO**

**Data do Acidente: 03/01/2020**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: JOSE SANTANA FEITOSA GUIMARAES**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), YUSELI MAILIN MENA ROMERO**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

**Recebedor: YUSELI MAILIN MENA ROMERO**

**Valor: R\$ 1.687,50**

**Banco: 104**

**Agência: 000000653**

**Conta: 0000071611-4**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: DOCS



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **3 - CPF da vítima:** **106.427.552-05** 4 - Nome completo da vítima: **YUSELI MAHIN MENA Romeo**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **YUSELI MAHIN MENA Romeo** 6 - CPF: **106.427.552-05**  
 7 - Profissão: **Comerciante** 8 - Endereço: **Rua ARAUJO FILHO** 9 - Número: **237** 10 - Complemento: **CASA**  
 11 - Bairro: **CENTRO** 12 - Cidade: **Boa Vista** 13 - Estado: **RR** 14 - CEP: **69.303.420**  
 15 - E-mail: **YANTANACirriarneira@gmail.com** 16 - Tel.(DDD): **193199169-9685**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR.

17 - Nome completo do Representante Legal:  
 18 - CPF do Representante Legal: **19 - Profissão do Representante Legal:**

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR  R\$1.00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: **0653**  CONTA: **71.611** **4**  
 (Inserir o dígito se existir) (Inserir o dígito se existir)

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_

(Inserir o dígito se existir) (Inserir o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento de análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos:  Falecidos: 30 - Vítima deixou nasцturo (vau-nascer)?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos:  Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avôs vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: **Boa Vista - RR, 05/02/2020**

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

PPS.001 V002/2019

TESTEMUNHAS

43 - Assinatura do Procurador (se houver)





**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
2º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 000387/2020

**DADOS DO REGISTRO**

Data/Hora Início do Registro: 04/01/2020 06:49 Data/Hora Fim: 04/01/2020 07:10  
Origem: Polícia Militar Nº do Documento: PMRR-1ºBPM ROP 05185 SERIE J Data: 03/01/2020  
Delegado de Polícia: Alexandre Henrique de Matos Lima

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

Afeto: 2º Distrito Policial  
Data/Hora do Fato: 03/01/2020 16:50

**Local do Fato**

Município: Boa Vista (RR)  
Bairro: Cinturão Verde  
Logradouro: Rua Professor Clovis de Souza  
Complemento: com Rua Cruzeiro do Sul

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1093: ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA	Não Houve

**ENVOLVIDO(S)**

**Nome Civil: YUSELI MAILIN MENA ROMERO (ENVOLVIDO )**

Nacionalidade: Venezuelana  
Profissão: Do Lar  
Idade: 25 anos

Estado Civil: Solteiro(a)

**Documento(s)**

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 706.427.552-05

**Endereço**

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: RUA CARACARAI

Bairro: SÃO VICENTE

Nº: s/n

**Nome Civil: ELIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ENVOLVIDO )**

Nacionalidade: Brasileira  
Estado Civil: Solteiro(a)  
Idade: 34 anos

**Endereço**

Município: Boa Vista - RR

Logradouro: Rua Professor Clovis de Souza

Complemento: com Rua Cruzeiro do Sul

Bairro: Cinturão Verde

Nº: 453

**Nome Civil: MARCIO BARNABE DA SILVAS (COMUNICANTE )**

Nacionalidade: Brasileira  
Naturalidade: RR - Boa Vista  
Nome da Mãe: Pj  
Profissão: Policial Militar  
Idade:

**Endereço**

Município: Boa Vista - RR



Delegado de Polícia Civil: Alexandre Henrique de Matos Lima  
Impresso por: Jefferson Inacio Araujo  
Data de Impressão: 05/02/2020 11:27  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 3

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
2º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 000387/2020

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo	Veículo	Subgrupo	Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Descrição	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	CPF/CNPJ do Proprietário	786.308.602-78
Placa	NUK5708	Renavam	01071219542
Número do Motor	V1A123647	Número do Chassi	9BG148MK0GC405133
Ano/Modelo Fabricação	2016/2015	Número da Carroceria	405133
Cor	PRATA	UF Veículo	Roraima
Município Veículo	Boa Vista	Marca/Modelo	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A
Modelo	CHEVROLET/S10 LTZ DD4A	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Envolvido
Última Atualização Denatran	28/05/2019	Situação do Veículo	REST.BEN.TRIBUTARIO

Nome Envolvido	Envolvimentos
Elias Pereira da Silva Junior	Proprietário
Grupo	Motocicleta/Motoneta
Descrição	YAMAHA/T115 CRYPTON K
Placa	NAP4984
Número do Motor	E3F9E-065403
Ano/Modelo Fabricação	2016/2015
UF Veículo	Roraima
Marca/Modelo	YAMAHA/T115 CRYPTON K
Veículo Adulterado?	Não
Situação	Envolvido
Situação do Veículo	REST.BEN.TRIBUTARIO
Nome Envolvido	Envolvimentos
Yuseli Mailin Mena Romero	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Que foi recebido o PMRR-1ºBPM ROP 05185 SERIE J, informando ocorrência de acidente de trânsito no endereço supracitado; Que no local já havia uma viatura do samu na pessoa tec. de enfermagem Shirley em atendimento a senhora YUSELI que aparentemente teve uma fratura no punho da mão e outras escoriações; Que o senhor ELIAS também encontrava-se no local para procedimentos e informou que estava em sua Hilux prata de placa NUK708 na rua professor Clovis Souza que é a preferencial, e se deslocou na esquina com rua Cruzeiro do Sul com a motocicleta yamaha crypton preta de placa NAP4984 e sua condutora YUSELI, avançando o preferencial vindo a causar o acidente; Que o mesmo informou ainda que a motoneta atravessou com bastante velocidade não tendo tempo de frear; Que informo que a condutora YUSELI, se deslocou com o SAMU para o PSE e a moto foi deixada na responsabilidade de um conhecido de nome Clovis Pereira de CNH 03112057329; Que ambos os veículos foram liberados no local, sendo assim deixou essas informações nesta DP para providências.





**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
POLÍCIA CIVIL  
2º DISTRITO POLICIAL - BOA VISTA - RR**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Nº: 000387/2020

**ASSINATURAS**

Delourdes Camilo Dos Reis

Agente de Polícia

Matrícula 042000468

Responsável pelo Atendimento

Marcio Barnabe da Silvas

(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Delegado de Polícia Civil Alexandre Henrique de Matos Lima  
Impresso por: Jefferson Marcio Araujo  
Data de impressão: 05/02/2020 11:27  
Protocolo nº: Não disponível

Página 3 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: DOCS

<b>PMRR-1º BPM</b>		<b>RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA POLICIAL</b>					SÉRIE J	
							Nº 005185	
Vtr 001	SUCP 1º BPM	Data 03/01/2020	S/Setor LESTE	H/Transm 16h50min	H/Ini 16h50min	CH/H 17h00min	H/Fim 18h13min	
Cod. Oc. 1001/1003	Cod. Prov. 13023/13999	Cod. Ser. Prest. XXXXXXXXXXXXXXXX	Km/Ini. 13810	Km/Fim 13819				
LOCAL DE OCORRÊNCIA								
RUA PROFESSOR CLOVIS SOUZA/RUA CRUZEIRO AV/RUA DO SUL								
Bairro: CINTURAO VERDE Ref.: CRUZAMENTO								
PESSOAS RELACIONADAS								
<b>1º ENVOLVIDO</b>	Nome: <b>YUSELI MAILIN MENA ROMERO (VENEZUELANA)</b>			Idade: 25	E. Civil: SOLTEIRA			
Endereço: RUA CARACARAI S/N BAIRRO SÃO VICENTE								
Edt. R.G CPF 706.427.552-05	CNH XXXXXXXXXXXXXXXX			Profissão: DO LAR				
<b>2º ENVOLVIDO</b>	Nome: <b>ELIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR (981147233)</b>			Idade: 34	E. Civil: SOLTEIRO			
Endereço: RUA PROFESSOR CLOVIS SOUZA Nº453, CINTURAO VERDE.								
Edt. R.G 203649 SSP/RR	CNH 02987794820			Profissão: NÃO INFORMADO				
DANOS MATERIAIS:								
ASSINATURA	Diondes			CARGO	Apc	LOCAL	2º DP	
Senhor (a) Delegado (a) do 2º DP.				HISTORICO				
<p>INFORMO QUE FOMOS ACIONADOS VIA CIOPS PARA UMA OCORRENCIA DE ACIDENTE DE TRANSITO NO ENDREÇO SUPRACITADO, QUE NO LOCAL JÁ HAVIA UMA VIATURA DO SAMU NA PESSOA TEC. DE ENFRMAGEM SHIRLEY EM ATENDIMENTO A SENHORA ITEM 01 QUE APARENTEMENTE TEVE UMA FRATURA NO PUNHO DA MÃO E OUTRAS ESCORIAÇOES, QUE O SENHOR ELIAS TAMBEM ENCONTRAVA-SE NO LOCAL PARA PROCEDIMENTOS E INFORMOU QUE ESTAVA EM SUA HILUX PRATA DE PLACA NUK5708 NA RUA PROFESSOR CLOVIS SOUZA QUE É A PREFERENCIAL, E SE DAPAROU NA ESQUINA COM RUA CRUZEIRO DO SUL COM A MOTOCICLETA YAMAHA CRYPTON PRETA DE PLACA NAP4984 E SUA CONDUTORA ITEM 01 AVANÇANDO O PREFERENCIAL VINDO A CAUSAR O ACIDENTE, O MESMO INFORMOU AINDA QUE A MOTONETA ATRAVESSOU COM BASTANTE VELOCIDADE NÃO TENDO TEMPO DE FREAR, INFORMO QUE A CONDUTORA ITEM 01 DESLOCOU COM O SAMU PARA O PSE E A MOTO FOI DEIXADA NA RESPONSABILIDADE DE UM CONHECIDO DE NOME CLOVIS PEREIRA DE CNH 03112057329, QUE ANBOS OS VEICULOS FORAM LIBERADOS NO LOCAL. SENDO ASSIM DEIXO ESSAS INFORMACOES NESTA DP PARA PROVIDENCIAS.</p> <p>ERA O QUE TINHA A RELATAR.</p>								
 MARCIO BARNABE DA SILVA		40690-2	3º SGT PM	1ºBPM-CPC				
		CADASTRO	Posto/Graduação	SUOp				



19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: DOCS



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **3 - CPF da vítima:** **4 - Nome completo da vítima:**  
**106.427.552-05** **YUSELI MAHIN MENA Romeo**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:	<b>Yuseli MAHIN mena Romeo</b>		6 - CPF:	<b>106.427.552-05</b>	
7 - Profissão:	<b>Comerciante</b>	8 - Endereço:	<b>Rua ARAUJO FILHO</b>	9 - Número:	<b>237</b>
11 - Bairro:	<b>CENTRO</b>	12 - Cidade:	<b>Boa Vista</b>	13 - Estado:	<b>RR</b>
15 - E-mail:	<b>YANTANACIRIARAESR2@gmail.com</b>			14 - CEP:	<b>69.303.420</b>
16 - Tel.(DDD): <b>193199169-9685</b>					

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR.

17 - Nome completo do Representante Legal:			
18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:		

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: **0653**  CONTA: **71.611** **4**  
 (Inserir o dígito se existir) (Inserir o dígito se existir)

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_

(Inserir o dígito se existir) (Inserir o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento de análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
-----------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------------	---	--------------------------------	-------------------------------

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?	<input type="checkbox"/> Sim	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (vivenciar)?	<input type="checkbox"/> Sim	31 - Vítima teve irmãos?	<input type="checkbox"/> Sim	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos?	<input type="checkbox"/> Sim
	<input type="checkbox"/> Não			<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Não				<input type="checkbox"/> Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: **Boa Vista - RR, 05/02/2020**

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

PPS.001 V002/2019

TESTEMUNHAS

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



## BANCO DO BRASIL

### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 09/07/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

#### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: YUSELI MAILIN MENA ROMERO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00653

CONTA: 000000071611-4

---

---

Nr. da Autenticação E187953AE43510D1



RORAIMA ENERGIA		SEU CÓDIGO	
RORAIMA ENERGIA S.A. Av. Cipólio Vilela, 881 - Centro - Boa Vista - RR CNPJ: 03.545.470/0001-44   Insc. Estadual: 24.002.022-3 Poder Executivo - Companhia de Energia Elétrica - Série B-1 Programa Especial da Imprensa autorizado pela SFAZ 368/13		0082357-0	
DATA DA LEITURA: MAIO/2020		VENCIMENTO: 11/06/2020	
JESUS ANTONIO FERNANDEZ MUÑOZ R. ARAUJO FILHO 237 3 - CENTRO CEP: 69.301-090 - BOA VISTA		VALOR TOTAL: R\$ 128,09 VALOR PAGO: R\$ 351,00 VALOR A PAGAR: R\$ 128,09	
DADOS DA LEITURA (kWh)		DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA	
Atual:	19731	Ativa:	27/05/2020
Anterior:	19380	Grupo/Subgrupo:	1.4.1.2
Dia de consumo:	29	Classe/Subclasse:	RESID.BX.REND
Constante de Multiplicação:	1.000	Ligação:	BIF
Consumo medida:	351	Número Medidor:	167084532
Consumo Faturado:	351	Forma de Faturamento:	NORMAL
Consumo:		Modalidade:	CONVEN
DESCRICAÇÃO DA CONTA			
CONSUMO	30 A R\$ 0,000000 = 0,00	70 A R\$ 0,000000 = 0,00	100 A R\$ 0,000000 = 0,00

RORAIMA ENERGIA		Para contato com a Roraima Energia, informe este NÚMERO			
RORAIMA ENERGIA S.A. Av. Capitão Eze Barreto, 671 - Centro - Boa Vista - RR CNPJ: 02.341.470/0001-44   Insc. Estadual: 24.907.022-3		0032588-0			
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1 Regime Especial de Impressão autorizado pela SEFAZ/368/13		Nº DA NOTA FISCAL: 5405120 FCAM			
CONTA MÊS		VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)		
JUNHO/2020		11/07/2020	298		
ROHARIA PEREIRA DE SOUZA R. GIDEAO 312 - NOVA CANAA CEP: 69.314-406 - BOA VISTA		CPF: 00087608650249			
DATAS DA LEITURA					
Atual:	18/06/2020	Anterior:	19/05/2020		
Emissão:	17/06/2020	Apresentação:	18/06/2020		
		Próxima leitura:	21/07/2020		
		Dias de consumo:	30		
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Grupo/Subgrupo	Classe/Subclasse	Ligaçao	Número Medidor	Faturamento	Modalidade
1.1.1.2	RESIDENCIAL	BIF	11E0801198	NORMAL	CONVEN
DADOS DA LEITURA (kWh)					
Leit. Atual	27842	INJETADO TOT/PTA	kWh	INJETADO F.PONTA	kWh
Leit. Anterior	27544	TOT/PTA	F.PONTA	INJETADO INTERMED.	INJETADO INTERMED.
Constante	1.000			RESERVADO	RESERVADO
Resíduo					
Medido	298				
Faturado:	298				
CONSUMO				DESCRICAÇÃO DA CONTA	
ILUMINACAO PUBLICA				298 A R\$ 0,755234 =	225,05
					29,02
OUTRAS INFORMAÇÕES		HISTÓRICO DE MEDIDAS			
TARIFA SEM TÍBOS: 0 A 298 - 0,517770		0	62	73	80
		1239	1464	1	205
		280	323	298	298



## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www1.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBI/IOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de Identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Joé SANTANA Feijó Góimaraes inscrito (a) no CPF 627.942.803, 68, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Yuseli MAILIN mena Romeo inscrito (a) no CPF sob o Nº 706.427.552-05, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima Yuseli MAILIN mena Romeo inscrito (a) no CPF sob o Nº 706.427.552-05, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	<u>Rua Gideão</u>	Número	<u>312</u>	Complemento	<u>CASA</u>		
Bairro	<u>Novo Canaã</u>	Cidade	<u>Boa Vista</u>		Estado	<u>RR</u>	CEP
Email	<u>SANTANA.GimaraesRR@gmail.com</u>	Telefone comercial (DDD)	<u>(95) 98105-9707</u>	Telefone celular (DDD)	<u>95199169-3685</u>		

Boa Vista, 24 de Junho de 2020

Local e Data

  
Assinatura do Declarante

19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: DOCS

402-1

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA 1<sup>ª</sup> Classificação/Reclassificação  
Secretaria de Estado da Saúde  
Hospital Geral de Roraima - PÁAR / PSFE  
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308

Vermelho  
Laranja  
Amarelo  
Verde  
Azul Ass.

Vermelho  
Laranja  
Amarelo  
Verde  
Azul Ass.

Vermelho  
Laranja  
Amarelo  
Verde  
Azul Ass.

2001205098 03/01/2020 17:51:49

## FICHA DE ATENDIMENTO TRAUMATOLOGIA

DIURNO 07-19 34

Paciente YUSELI MAILIN MENA ROMERO Data Nascimento 19/11/1994 Idade 25 A 1 M 14 D CNS 898005835601613 CPF 70642755205 Prontuário  
Tipo Doc Documento Órgão Emissor Data Emissão Sexo Estado Civil Raça/Cor Naturalidade  
IDENTIDADE 21512580 VENEZUELA 10/10/2017 F SOLTEIRO(APARDA) Nacionalidade VENEZUELA  
Mão ANA YACELI ROMERO Pai FELIX MENA SANTO Contato (95) 99155-4753  
Endereço RUA - AJURICABA - 179 - CENTRO - BOA VISTA - RR Ocupação  
Class. de Risco Plano Convênio N° da Carteira Validade Autorização Sis Prenatal  
Motivo do Atendimento SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE Caráter do Atendimento Profissional do Atend. Procedência Temp. Peso Pressão  
ACIDENTE DE MOTO URGÊNCIA  
Setor GRANDE TRAUMA Tipo de Chegada SAMU CAPITAL Procedimento Sol. Registrado por ANTONIA.SOARES  
Queixa Principal  Síndrome Febril  Sintomático/Respiratório  Sintomático/Respiratório  Sintomático/Respiratório  Sintomático/Respiratório

## Anamnese de Enfermagem

Anamnese - (HORA DA CONSULTA) 17:51h

GSC  
AO: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5 MRV: 1 2 3 4 5 6 TOTAL

- Colisão moto vs carro.

## Exame Físico

## Hipótese Diagnóstica

SADT - Exames Complementares

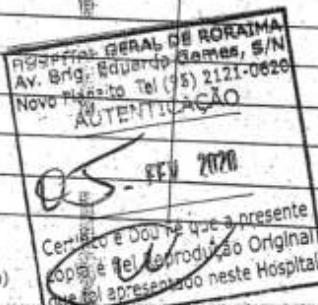
## PRESCRIÇÃO

RAIOS X  ELETROCARDIOGRAMA  ECG  SANGUE  URINA  ECG  OUTROS

## APRAZAMENTO

17-01-2021

## OBSERVAÇÃO



## Conduta

- Alta por Decisão Médica  
 Alta a Pedido  
 Alta a Revisão  
 Transferência para: *EREGOVAL*

- Ambulatório  
 Observação (Até 24h)  
 Internação

Antes do 1º Atendimento?  Sim  Não Destino:  FamíliaLymlique  
Anatomia Patológica

Dr. Giago  
Médico  
CRM/RR 1603  
Assinatura do Médico

## Assinatura do Paciente ou Responsável

Impresso por: antonia.soares  
Data Hora: 08/01/2020 17:52:47







BOLETIM OPERATÓRIO

Data: 03/01/20

O.S. \_\_\_\_\_

Vítor Poracat Santiago  
Romero

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:

INDICAÇÃO TERAPÉUTICA:

TIPO DE INTERVENÇÃO:

MEDICAÇÕES E ACIDENTES:

DIAGNÓSTICO OPERATÓRIO:

RURGIÃO: Dr. Poracat

1º auxiliar:

Dr. Pablo R.

2º auxiliar: Dr. Ednaldo R.

INSTRUMENTADORA:

3º auxiliar:

ANESTESIA:

ANESTESISTAS:

ANESTÉSICO:

INÍCIO:

FIM:

DURAÇÃO:

RELATÓRIO CIRÚRGICO

1º Paciente em 0-0-11, sob anestesia  
2º Aspira e Antroscopia  
3º Adoçação do campo estéril  
4º Lavagem necrose enxertar lór 10L lór  
5º Sutura fios ligas  
6º Relevo incrust. + fixação lór fixação enxer  
de lólos lór 2. auxílio de intensificador  
7º Sutura de imagens  
8º Curativos  
9º RPT

*Vitor Poracat Santiago  
Ortopedia/Trumatologia  
CRM-RR 1635  
RQE: 010*

**HOSPITAL GERAL DA NEGRAIA**  
Av. Brig. Eduardo Gomes, 3/N  
Novo Horizonte - Tel (93) 2121-0620  
www.hospitalnegraia.com.br

05-FFV-2020  
Certifico que a operação realizada  
côpia é de reprodução digital  
que foi feita neste Hospital

Dr. Ednaldo R.



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

FICHA DE ANESTESIA

YUSEU MARLIN MENEA Ronenro

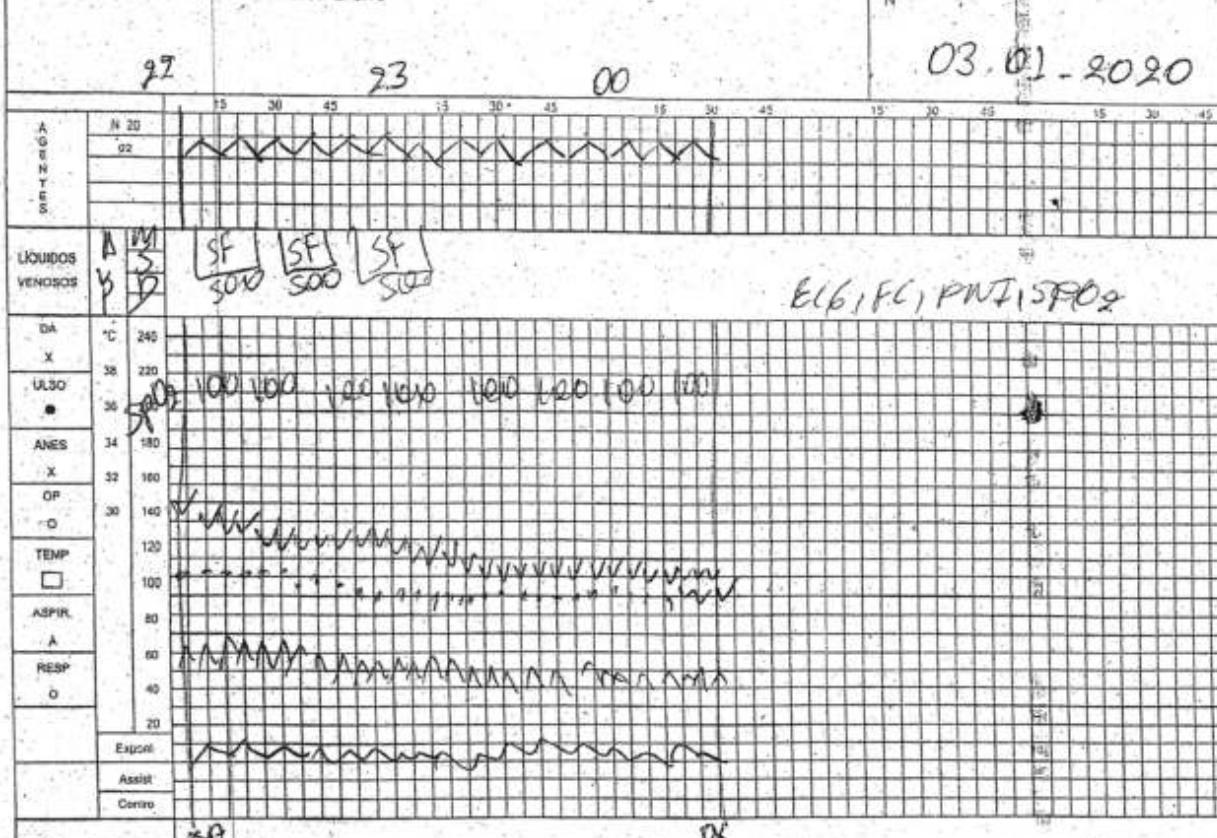
PRÉ-MEDICAÇÃO - DROGA - DOSE - HORA - EFEITO

22

23

00

03.01.2020



AGENTES	DOSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES		
A		BUCALGEM DO PULSO	✓ CHECK LIST AP. ANESTESIA		
B	ropivacaina 0,5%	BREMIDAL ESTERIGO	+ monitorizaçao		
C	200ml	VIA SUPRA CLAVICULA	1- O2 50% CATETER NO TAC 20mm		
D		BITANDO PON VSG	2- CEFALGIA RUM 1g EN		
E					
F					
G					
GLUCOSE	LIQUIDOS	Cáculo - Naso / Oro Faringeo Naso / Oronasal - Cega Bai - Tamp - Celula do Tubo Sob Máscara			
NDCO					
SANGUE		Dificuldade Técnica: N/A			
SF 0,5% - 1000ml		TEMPO DE ANESTESIA			
TOTAL	1000ml				
OPERAÇÃO	REDUÇÃO + FIXAÇÃO DE FRATURA EXPOSTA	Laringo - Espasmo - Escroso Sezze Depressão Respiratória - Hipoxia "Bucking" - Vômito	Hemorragia - Anemia Basti Taquicardia - Choque		
ANESTESIA	DR. MICHEL	CÓDIGO	CIRURGIA	PERDA SANGUÍNEA	COMPLICATIVAS
			DR. PABLOREZ		

DR. EMERSON R1  
Michel M. Moura  
Médico Anestesiologista  
CRM - RR 1108

19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: DOCS

ESTADO DE RORAIMA  
"AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"

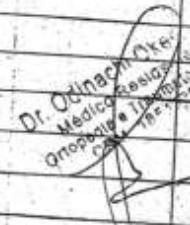
## CAUTELA DE DESCRIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS

Estabelecimento: HOSPITAL GERAL DE RORAIMA	Especialidade: Ortopedia	Procedimento Realizado: Trotolim reparo de fratura supra femur e fixador exteror
Nome do Paciente: Yuseli mailin mera Romao 19	IDADE: 19	SEXO: F ( ) M ( )
Bloco: Enfermaria:	Leito:	Nº da Sala: 04
		Circulante de Sala: Oláudiat Jábrus

## CAIXAS/ EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO PROCEDIMENTO:

Fixador Externo em Punho e

## Dados dos materiais/Serviço

1º MÉDICO GERAL DE RORAIMA ( )	Dados Adicionais:	Marca:
DESCRÍÇÃO DO ITEM		
QUANT		
<small>ORTOSINTSE IND. E COM. LTDA Tel: 55 61 3100-04000 FIXADOR PARA ANTEBRAÇO E PUNHO Ref: 3408 Lote: 100001136 Registro ANVISA: 10223710392</small>		
		

MÉDICO CIRUGIÃO:

1º AUXILIAR: Dr. Odairth

## INSTRUMENTADOR:

Empresa ( )	Nome da Empresa: SIRIUS ( ) / SINTSE ( ) / QUANTUM ( ) ATHENA ( ) / MACON ( )	Marca:
ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	QUANT
<small>1º MÉDICO CIRUGIÃO: Dr. Octavio Cesar, M.D. 1º AUXILIAR: Dr. Odairth</small>		
<small>INSTRUMENTADOR: Dr. Octavio Cesar, M.D. 2º VIA- PRONTUARIO DO PACIENTE 2º OPME/CME</small>		

Hospital Geral de Roraima  
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308, Aeroporto  
CEP 69.310-005 - Boa Vista - Roraima - Brasil  
Fone: (0xx95) 2121 0637  
Email: [ann.mor@mail.com](mailto:ann.mor@mail.com)



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

25 mos

NOME DO PACIENTE	APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA
Yuseli marilia nerya Romano			03 104120

CIRURGIA

INFORMAÇÕES DA CIRURGIA		TEMPO DE DURAÇÃO		
		INÍCIO	FIM	TEMPO TOTAL
Intervento Cirúrgico de Fratura de Antebraço e + fixador externo	22/20	00:50		

EQUIPE MÉDICA

CIRURGÃO	Dr. Pallo	ANESTESISTA:	Dr. Michel
1º AUXILIAR	Dr. Odairth	RES. ANESTESIA:	
2º AUXILIAR		INSTRUMENTADOR	

CIRCULANTE

Fábia, Cláudia

TEMPO DE DURAÇÃO:

QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR
1	PCTS-COMPRESSAS C/ 03 UNID.		1	FRASCOS- SORO FÍSIOLOGICO 500 ml	
1	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO	
1	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOSADO	
1	LUVA ESTERIL 7.5			FIO VICRYL N°	
1	LUVA ESTERIL 8.0			FIO MONONYLON N°	
1	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA N°	
1	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS			FIO ALGODÃO COM AGULHA N°	
	LÂMINA BISTURI N°			FIO CATGUT SIMPLES N°	
	DRENO DE SUCCÃO N°			FIO CATGUT CROMADO N°	
	DRENO DE TORAX N°			FIO PROLENE N°	
	DRENO DE PENROSE N°			FIO SEDA N°	
	SERINGA 01ML			SURGICEL	
	SERINGA 03ML			CERA P/ OSSO	
	SERINGA 05ML			KIT CATARATA N°	
	SERINGA 10ML			GEOFOAM	
	SERINGA 20ML			FITA CARDIACA	
1	equipo médico			OUTROS:	

DEBITAR NA C.C DO PACIENTE

DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS	VALOR
INSTRUMENTADOR (A)	
ENFERMEIRA CHEFE	
Solange	
FUNCIONÁRIO/CALCULOS	
CIRCULANTE DE SALA	

ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE

ORTOBINTESE IND. E COM. LTDA  
T.I. 55.111354/0400  
FIXADOR PARA ANTEBRAÇO E PUNHO  
RM-3406  
CNPJ: 19.695.511/0001-98  
Registro ANVISA: 10233710882

Contrachoura sala: 22:00  
Brúcio anestesia: 22:20



Nome: Yurieli Sôlin Nêiva Rovendo  
Data de Nasc: 19/11/1994 Idade: 25 setor/16  
Termo de Consentimento Informativo: Sim

SAEP – SISTEMATIZAÇÃO

ERIMAGEM PERIOPERATÓRIA  
CENTRO CIRÚRGICO/SRP

DADOS PRÉ-OPERATÓRIO		INTRA-OPERATÓRIO		BALANÇO HÍDRICO (PRÉ/INTRA/PÓS OPERATÓRIO)	
Cirurgia Proposta:		Termino da Anestesia: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Data: 05/01/2014	
1. Informações:		Anestesia		SRPA	
Jejum: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Anestesia		Cirurgia	
Prótese: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Anestesia		Sinais Vitais	
Exames: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Anestesia		Respiratória	Respiratória
Reserva UTI: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Anestesia		Cardíaca	Cardíaca
Lateralização: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Anestesia		Hepática	Hepática
PNE: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Anestesia		Renal	Renal
Alergia: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Anestesia		Endovenosa	Endovenosa
Qual:		Anestesia		Localização	Localização
Reserva de Hemoderivado:		Anestesia		Horário	Horário
Outros: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		Anestesia		Localização	Localização
2. Chegou ao Centro Cirúrgico:		Anestesia		1. Sonda	1. Sonda
() Deambulando		Anestesia		2. Curativo	2. Curativo
() Consciente		Anestesia		3. Dreno	3. Dreno
() Com Suporte de O2		Anestesia		4. Acesso venoso	4. Acesso venoso
() TOT		Anestesia		5. Outros:	5. Outros:
3. Sinais Vitais:		Anestesia		01: 30 h	01: 30 h
R: <input type="checkbox"/> C: <input checked="" type="checkbox"/> mmhg: <input type="checkbox"/> bpm		Anestesia		2 h	2 h
PA: <input type="checkbox"/> C: <input checked="" type="checkbox"/> mmhg		Anestesia		Observações:	Observações:
SAT: <input type="checkbox"/> C: <input checked="" type="checkbox"/> %		Anestesia		BALANÇO HÍDRICO (PRÉ/INTRA/PÓS OPERATÓRIO)	
() Regular <input type="checkbox"/> Irregular		Anestesia		Entrada	
4. Anotações (Admissão do Paciente):		Anestesia		Saída	
Admiso		Anestesia		Horário	Horário
CC: <input checked="" type="checkbox"/> Abdomen		Anestesia		Medição	Medição
de protura		Anestesia		CH	CH
de protura		Anestesia		SNG/	SNG/
de protura		Anestesia		Volume	Volume
de protura		Anestesia		Dreno/Qual	Dreno/Qual
de protura		Anestesia		Hora	Hora
de protura		Anestesia		SVD/Aspecto	SVD/Aspecto
de protura		Anestesia		Dreno/Qual	Dreno/Qual
de protura		Anestesia		Outro:	Outro:
12. SVP: <input checked="" type="checkbox"/> Não		Anestesia		ANOTACOES DE ENFERMAGEM (Evolução/Alta do Paciente)	
13. Outros:		Anestesia		Acha que na operação, seu paciente	
Sinais Vitais: Saída da SO		Anestesia		sua dor abdominal doloroso no pubo	
R: <input type="checkbox"/> C: <input checked="" type="checkbox"/> mmhg: <input type="checkbox"/> bpm		Anestesia		(C) hidratar e oxigênio. Nada de refeição, perúvio, enema, enemas, drenos	
PA: <input type="checkbox"/> C: <input checked="" type="checkbox"/> mmhg		Anestesia		fazendo a hidratação e drenos	
() Regular <input type="checkbox"/> Irregular		Anestesia		fazendo a hidratação e drenos	
Destino: <input checked="" type="checkbox"/> ERPA		Anestesia		fazendo a hidratação e drenos	
() UTI <input type="checkbox"/> outros:		Anestesia		fazendo a hidratação e drenos	

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PRESCRIÇÃO MÉDICA				HGR	
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN		
PACIENTE <i>Yuzeli Maylis Henze Nunes</i>					
AGNÓSTICO <i>febre 38,5ºC</i>					
ALERGIAS		HAS	NEGA	DM2	NEGA
IDADE <i>259</i>		LEITO		DATA <i>04/10/10</i>	
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1. DIETA ORAL LIVRE					S/N
2. ACESSO VENOSO PERIFERICO					Mantida
3. SF 0,9% 500ML EV S/N					S/N
4. DIPIRONA 500MG EV 6/6H					18 (24)-06-12
5. OMEPRAZOL 40MG EV 1X/DIA					06
6. TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA					S/N
7. NALBUFINA 10 MG +100ML SOL 0,9% CASO NÃO TENHA O ITEM 4					—
8. SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8h					06-14-27
9. METOCLOPRAMIDA 10MG EV 8/8H S/N					
10. CLINDAMICINA 150MG EV 6/6H					04-10-16-02
11. CIPROFLOXACINO 400MG EV OU 500MG VO 12/12H					06-18
12. CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG					S/N
13. SSVV + CCGG 6/6 H					Routine
14. CURATIVO DIÁRIO					Routine
15.					
16.					
17.					
18.					
19.					
20.					
21.					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; > 400: 10UI DIUI: GLICOSE					
# ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, CONTACTUANTE # EXAME FÍSICO: BEG, ACIANÓTICO, ANICTERICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO. # SOLICITADO: RX; # CONDUTA: MANTIDA # PROGRAMAÇÃO DE CIRURGIA: # PREVISÃO DE ALTA: <i>Jo Nels</i>					
SINAIS VITAIS		PA	FC	FR	
6 H					
12 H					
18 H					
24 H					
MEDICO RESIDENTE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA					

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projeto.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT3B VWC77 M3H9P HAQAD

A standard 1D barcode is positioned vertically along the right edge of the page, consisting of a series of vertical black lines of varying widths.

402-1

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PREScrição MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		DIH	03/01/2020	DN	
PACIENTE	YUSELI MAILIN MENA ROMERO				
DIAGNÓSTICO	FRATURA EXPOSTA DE OSSOS DO PUNHO ESQUERDO				
ALERGIAS	HAS	DM2			
IDADE	LEITO	402-1	DATA	05/01/2020	
ÍTEM					HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				Sab
2	AVP				
3	CLINDAMICINA 600MG EV DE 12/12H				12 18
4	TILATIL 20MG EV DE 12/12H				18 06
5	DIPIRONA 1G EV OU 500MG VODE 6/6H				12 18
6	OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA				24 06
7	PLASIL 10MG EV 8/8H S/N				06
8	TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ML EV OU 1CP 50MG VO DE 8/8H SE DOR IN				
9	SIMETICONA 1 CP OU 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N				PSN
10	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				
11	CURATIVO DIÁRIO				curat
12	SSVV + CCGG 6/6H				notar
13	CIPROFLOXACINO 400MG EV DE 12/12H				10 22
14					
15					
16					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC) CONFORME ESCALADA DE DOSE: 300-400, 301-350, 6UI, 351-400, 8UI, ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					
<b>EVOLUÇÃO MÉDICA:</b> #ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO,, FUNÇÕES FISIOLÓGICAS PRESERVADAS, SEM QUEIXAS ÁLGICAS. #EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO, EM USO DE FIXADOR EXTERNO EM ANTEBRAÇO ESQUERDO. #PRE					
REATI					
<b>SINAIS VITAIS</b>					
6 H	PA	PR			
12 H					
18 H					
24 H					

Dr. Pedro Di Giovanni  
CRM-R 1615  
Cooperador NIP

19/01/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO. Arq: DOCS

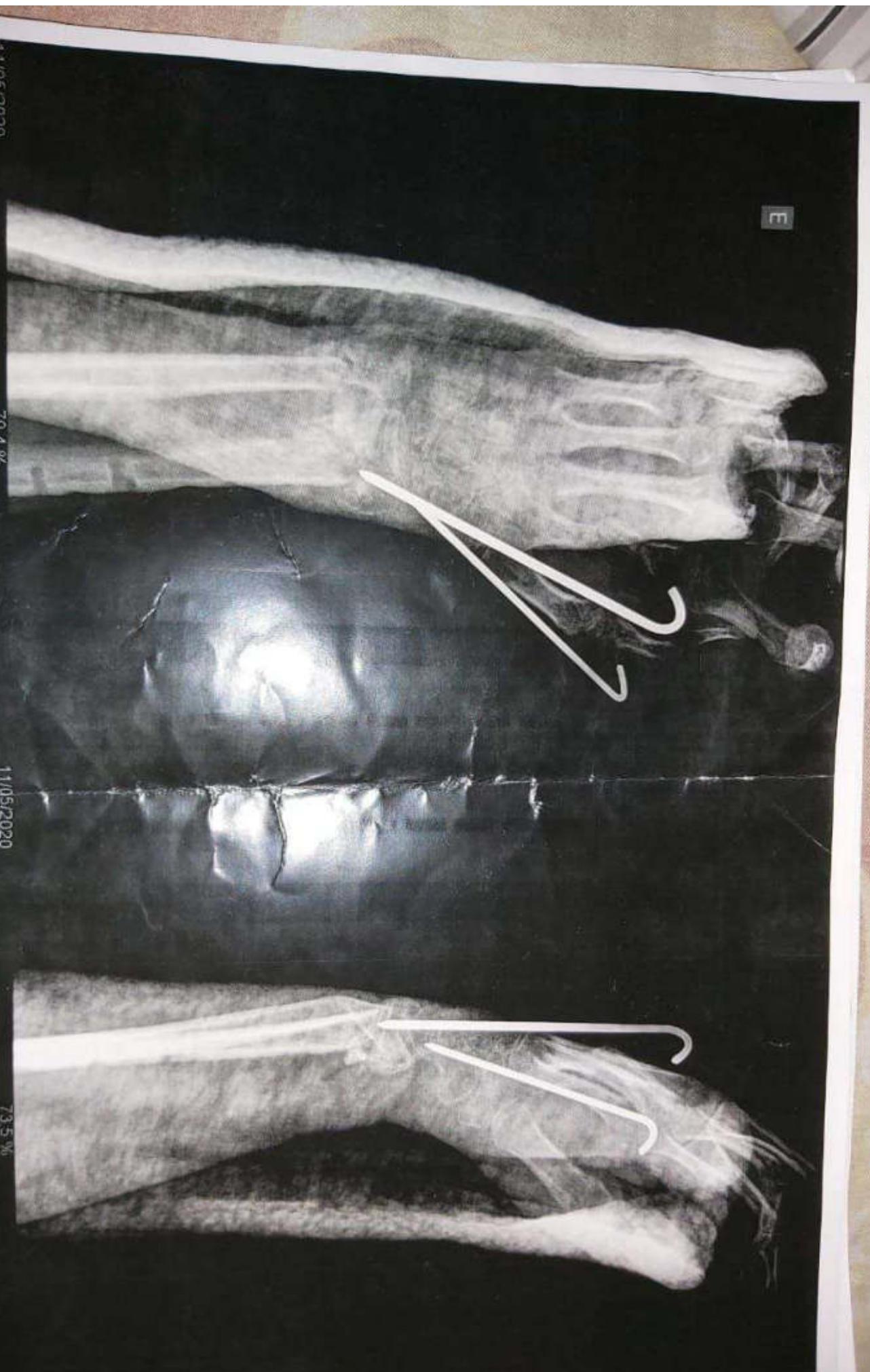
## RELATÓRIO MÉDICO DE TRANSFERÊNCIA PARA HOSPITAL DE RETAGUARDA

DATA: 05/01/20

PACIENTE: *Yuseli Melo de Souza*DIAGNÓSTICOS: *Fr exp juntado*

DN: 11

1- LOCALIZAÇÃO DO PACIENTE NO HGR: *BLP 402-1*2- PACIENTE:  ACAMADO  DEAMBULA  O2 SUPLEMENTAR3- DIETA:  VIA ORAL  SNE  OUTRA4- POSSUI EXAMES LABORATORIAIS?  SIM  NÃO  
 AGUARDANDO5- POSSUI EXAMES DE IMAGEM?  SIM  NÃO  
 AGUARDANDO6- POSSUI PARECER DE ESPECIALISTA?  SIM  NÃO  
 AGUARDANDO7- POSSUI ALGUMA APAC MARCADA/AGENDADA?  SIM  NÃO  
 AGUARDANDO8- HORÁRIO DOS ÚLTIMOS SINAIS VITAIS:  
PA: \_\_\_\_\_ FC: \_\_\_\_\_ TEMPERATURA: \_\_\_\_\_ SATO2: \_\_\_\_\_9- TERAPIA INSTITUÍDA NO HGR:  
*ATB - t amin*10- EVOLUÇÃO CLINICA:  
*Aquando aqdo*Boa Vista, 05 de 01 de 2020. Hora: \_\_\_\_\_  
CRM-RR 1615  
Assinatura/Carimbo do MEDICO ASSISTENTE.  
Assinatura/Carimbo do MEDICO REGULADOR autorizando a transferência do paciente para:  
CRM \_\_\_\_\_  
HC ( ) HLI ( ) HMI ( ) OUTRO \_\_\_\_\_Assinatura/Carimbo do MEDICO REGULADOR autorizando a transferência do paciente para:  
CRM \_\_\_\_\_  
HC ( ) HLI ( ) HMI ( ) OUTRO \_\_\_\_\_



YUSELI MAILIN ROMERO  
HOSPITAL CORONEL MOTA

3771

Ana Quezia





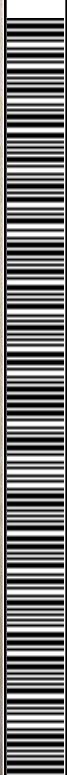


YUSELI MAILIN MENA ROMERO

ID: 099

Nº 099

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT3B VMCT77 M3H9P HAGAD



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA/BLOCO DE INTERNACÃO

IETO: 692

NOME: YUSSELI MARÍN MENDO ROMERO.

DN: 19 / 14 / 94 INTERNAÇÃO NO BLOCO: 11 / 03 / 2022

**ESPECIALIDADE:** oncologia

Risco de Queda

Precaução Contato

## Risco de Lesão Por Pressão

## Precaução Respiratória

### Alergia:

Precaução Goticula

**LABCLIN - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS (UNIDADE CENTRO)**  
Av: Silvio botelho, 491 Centro (ao lado do prédio azul)  
Boa Vista - RR - 69306-690  
Fone - (95) - 3624-1240 - 99132-8292  
www.labclinrr.com.br

Nome..... YUSELI MAILIN MENA ROMERO

Idade 25A 3M 3 Pedido 040000136

Convênio. PARTICULAR

CPF do paciente: 706.427.552-05

Médico.... PARTICULAR

Data..... 22/02/2020

### Glicose

Data de Coleta.... 22/02/2020 09:56

Material biológico: Plasma Fluoretado

Método: Enzimático / automatizado

Resultado	valor de referencia
117,0 mg/dL	60,0 a 99,0 mg/dL

Observações: EXAME REANALISADO NA MESMA AMOSTRA E LIBERADO.

### Creatinina

Data de Coleta.... 22/02/2020 09:56

- Material biológico: Soro

Método: Enzimático/automatizado

Resultado	valor de referencia
0,6 mg/dL	0,40 a 1,30 mg/dL



PNCQ

I.M: 8800677 Alvara Sanitário N. 1737/2019 Certidão de Regularidade CRF/RR 01/10  
Este exame tem qualidade garantida pelo Programa nacional de Controle de Qualidade - PNCQ

Me. Sebastião Saizier Jansen Filho  
Farmacêutico/Bioquímico  
CRF/RR 304





ESTADO DE RORAIMA

\* AMAZONIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS \*

### CAUTELA DE DESCRIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS

Estabelecimento: HOSPITAL GERAL DE RORAIMA	Especialidade: Médica	Procedimento Realizado: Fartura de Pectus		
Nome do Paciente: Jesufo Soeira menino Roraima		IDADE: 25	SEXO: F( ) M( )	Nº do Prontuário: 00177004
Bloco: F	Enfermaria: 601	Leito: 05	Nº da Sala: 04	Data: 27/01/2020
Circulante de Sala: Admilton Hainic				

#### CAIXAS/ EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO PROCEDIMENTO:

cx. Pequenos Frascos -

#### Dados dos materiais/Serviço

Hospital Geral de Roraima		Dados Adicionais:	Marca:
ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	QUANT	
~n1	Fio de Kirschner 2.0 l.	03	
MÉDICO CIRURGIANO: Carlos Enrique La Rosa Médico CRM-FRR 455			
1º AUXILIAR:			

INSTRUMENTADOR:	Nome da Empresa: SIRIUS ( ) / SINTESE ( ) / QUANTUM ( ) ATHENA ( ) / MACON ( )	Marca:	
ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	QUANT	
MÉDICO CIRURGIANO: 1º AUXILIAR:			
INSTRUMENTADOR:			

VIA- PRONTUÁRIO DO PACIENTE

OPME/CME

Hospital Geral de Roraima  
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308, Aeroporto  
CEP 69.310-005 - Boa Vista - Roraima - Brasil  
Fone: (65) 2121 0637





ESTADO DE RORAIMA

"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

### CAUTELA DE DESCRIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS

estabelecimento: HOSPITAL GERAL DE RORAIMA	Especialidade: Médico	Procedimento Realizado: Intervenção de Câncer			
Nome do Paciente: Jandira de Souza Ferreira		IDADE: 45	SEXO: F( ) M( )	Nº do Prontuário: 0174004	Data: 03/01/2021
Bloco: F	Enfermaria: G01	Leito: 05	Nº da Sala	Circulante de Sala: Ademilson Moura	

#### CAIXAS/ EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO PROCEDIMENTO:

Prótese Facial

Dados dos materiais/Serviço

Hospital Geral de Roraima	Dados Adicionais:	Marca:
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT
1	Esco. Kirchner 20 L	03
<i>Cortes: Enrique da Rosa Médico: CRM-FRR 403</i>		

MÉDICO CIRUJÃO: \_\_\_\_\_ 1º AUXILIAR: \_\_\_\_\_

INSTRUMENTADOR:

Empresa ( )	Nome da Empresa: SIRIUS ( ) / SINTESE ( ) / QUANTUM ( ) ATHENA ( ) / MACON ( )	Marca:
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT

MÉDICO CIRUJÃO: \_\_\_\_\_ 1º AUXILIAR: \_\_\_\_\_

INSTRUMENTADOR:

1 VIA - PRONTUÁRIO DO PACIENTE

OPME/CME

Hospital Geral de Roraima  
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3306, Aeroporto  
CEP 69.310-008 - Boa Vista - Roraima - Brasil  
Fone: (65) 2121-0037

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

NOME DO PACIENTE		5025	APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA	
Yuri Machin Mena Roraima		601-05	00177504		12/03/2020	
CIRURGIA						
TIPO		TEMPO DE DURAÇÃO				
Tratamento de sequelas de Fratura de Perna (R)		INICIO	FIM	TEMPO TOTAL		
		12/10	13/0			
EQUIPE MÉDICA						
CIRURGIÃO		ANESTESISTA:	Dr Adonias			
Dr Carlos Henrique		RES. ANESTESIA:	R2 Andrade			
1º AUXILIAR		INSTRUMENTADOR				
Dr Morely						
2º AUXILIAR		CIRCULANTE				
		Ademirton Tavares				
TIPO DE ANESTESIA: G P B		TEMPO DE DURAÇÃO:				
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS	VALOR	
<input checked="" type="checkbox"/>	PCTS COMPRESSAS C/ 03 UNID.		<input checked="" type="checkbox"/>	FRASCOS- SORO FISIOLOGICO		
<input checked="" type="checkbox"/>	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO		
1	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOSADO		
1	LUVA ESTERIL 7.5			FIO VICRYL N° 2.0		
1	LUVA ESTERIL 8.0			FIO MONONYLON N° 2.0		
1	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA N°		
<input checked="" type="checkbox"/>	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS			FIO ALGODÃO COM AGULHA N°		
1	LÂMINA BISTURI N° 22			FIO CATGUT SIMPLES N°		
	DRENO DE SUCCÃO N°			FIO CATGUT CROMADO N°		
	DRENO DE TORAX N°	100ml		FIO PROLENE N° PUP 2 Tg. 1/2		
	DRENO DE PENROSE N°	100ml		FIO SEDA N° 400/304		
	SERINGA 01ML		<input checked="" type="checkbox"/>	SURGICEL		
	SERINGA 03ML		<input checked="" type="checkbox"/>	CERA P/ OSSO		
	SERINGA 05 ML		1	KIT CATARATA N° Aplicador 6/12		
11	SERINGA 10ML		1	GEOFOAM		
11	SERINGA 20ML		1	FITA CARDIACA		
1	100mls 18		1	OUTROS: Eletrodo		
<input checked="" type="checkbox"/> eletrodo						
MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS		DEBITAR NA C.C DO PACIENTE			VALOR	
INSTRUMENTADOR (A) *  Enfermeira Chefe Exe julie		MATERIAL MEDICAMENTOS				
		SUB- TOTAL				
		TAXA DE SALA				
FUNCIONÁRIO/CALCULOS		TAXA DE ANESTESIA				
		SOMA				
		ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE				



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FICHA DE MATERIAL CONSUMIDO EM CIRURGIA

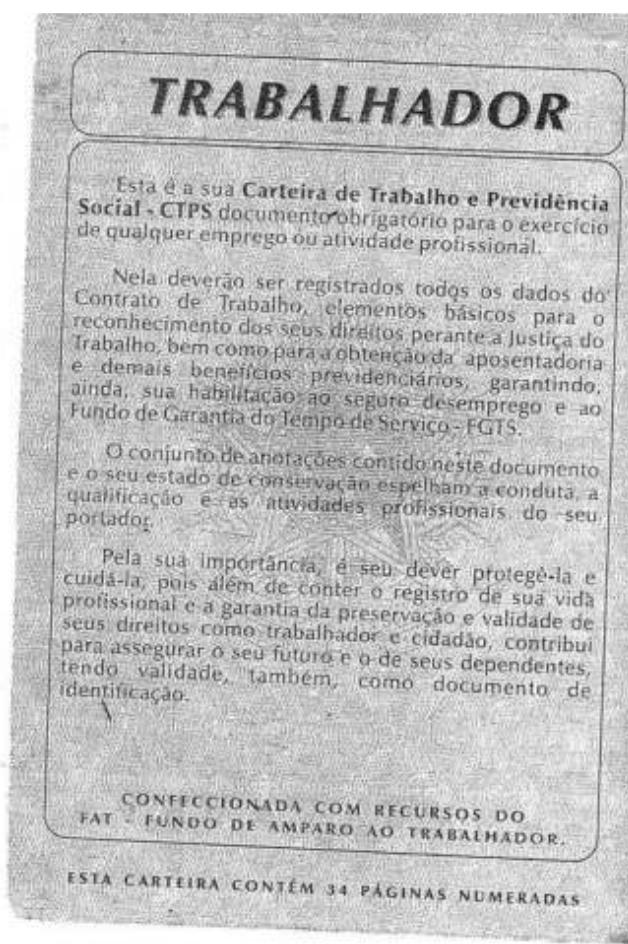
NOME DO PACIENTE		50.25	APT OU LEITO	Nº DO PRONTUÁRIO	DATA	
Yuriby Marilim mena Romarie		601 - 05	00177504		12/03/2020	
CIRURGIA						
TIPO		TEMPO DE DURAÇÃO				
Tratamento de sequela de Fratura de Perna (R)		INICIO	FIM	TEMPO TOTAL		
		12:14	13:40			
EQUIPE MÉDICA						
CIRURGIÃO		ANESTESISTA:	Dr Adonias			
Dr. Carlos Henrique		RES. ANESTESIA:	R2 Andrade			
1º AUXILIAR		INSTRUMENTADOR				
Dr. Moreira						
2º AUXILIAR		CIRCULANTE				
		Ademilton T. Taunay				
TIPO DE ANESTESIA: B.P.B		TEMPO DE DURAÇÃO:				
QUANT.	MATERIAIS	VALOR	QUANT	MEDICAMENTOS		VALOR
<input checked="" type="checkbox"/>	PCTS COMPRESSAS C/ 03 UNID.		<input checked="" type="checkbox"/>	FRASCOS- SORO FISIOLOGICO		
<input checked="" type="checkbox"/>	PACOTES GAZE			FRASCOS- SORO RINGER LACTADO		
1	LUVA ESTERIL 7.0			FRASCOS- SORO GLICOSADO		
	LUVA ESTERIL 7.5			FIO VICRYL Nº 2.0		
	LUVA ESTERIL 8.0			FIO MONONYLON Nº 2.0		
	LUVA ESTERIL 8.5			FIO ALGODÃO SEM AGULHA Nº		
<input checked="" type="checkbox"/>	LUVAS P/ PROCEDIMENTOS			FIO ALGODÃO COM AGULHA Nº		
1	LÂMINA BISTURI Nº 2.2			FIO CATGUT SIMPLES Nº		
	DRENO DE SUÇÃO Nº			FIO CATGUT CROMADO Nº		
	DRENO DE TORAX Nº	100 ml		FIO PROLENE Nº PU P 2 T 100 cm		
	DRENO DE PENROSE Nº	100 ml		FIO SEDA Nº 400/300		
	SERINGA 01ML			SURGICEL 400x60x0.6		
	SERINGA 03ML			CERA P/ OSSO 100g		
	SERINGA 05 ML			KIT CATARATA Nº 100x100x12		
11	SERINGA 10ML			GEOFOAM		
11	SERINGA 20ML			FITA CARDIACA 10cm x 02		
1	globo 18			OUTROS: Colchonete		
<input checked="" type="checkbox"/>	eletrodo					
MATERIAIS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS EM SALA DE CIRURGIA- VISTO DOS RESPONSÁVEIS			DEBITAR NA C.C DO PACIENTE			VALOR
INSTRUMENTADOR (A) *		ENFERMEIRA CHEFE Bete Jequine	MATERIAL MEDICAMENTOS		SUB- TOTAL	
FUNCIONÁRIO/CALCULOS		CIRCULANTE DE SALA	TAXA DE SALA			
			TAXA DE ANESTESIA			
					SOMA	
			ENVIE ESTE FORMULÁRIO A CONTABILIDADE			



Anexo 1  
Até: 14/03/2020

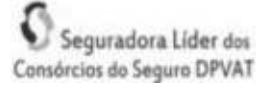
SUS		Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
Identificação do Estabelecimento de Saúde				BLOCO F			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		2 - CNES		3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		4 - CNES	
Identificação do Paciente				5 - NOME DO PACIENTE			
6 - N.º DO PRONTUÁRIO				7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)			
8 - DATA DE NASCIMENTO				9 - SEXO			
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL				11 - TELEFONE DE CONTATO			
12 - ENDERECO (RUA, N.º, BARRA)				13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA			
14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO				15 - UF			
16 - CEP				17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS			
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO							
Paciente f com infecção pulm nº ± 3 meses							
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO							
Trata-se de cirurgia							
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)							
exame físico							
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL		21 - CID 10 PRINCIPAL		22 - CID 10 SECUNDÁRIO		23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
scarase pulm (c)							
PROCEDIMENTO SOLICITADO							
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO							
osteotomia subtra pulm esquerdo							
25 - CLÍNICA		27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO		28 - DOCUMENTO		29 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	
atropos				( ) CNS ( ) CPF			
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE							
Dr. Carlos Henrique Júnior Mello							
31 - DATA DA SOLICITAÇÃO							
32 - ASSINATURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL E DO REGISTRO DO CONSELHO							
Dr. Marcelo Marques Médico CRM 1918/RR							
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)							
33 - ( ) ACIDENTE DE TRÂNSITO		36 - CNPJ DA SEGURADORA		37 - N.º DO BILHETE		38 - SÉRIE	
34 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO		38 - CNPJ EMPRESA		40 - CNPJ DA EMPRESA		41 - CBO	
35 - ( ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO							
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA ( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR		( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO		( ) TÍTULOS/PONTUAÇÃO		( ) NÃO SEGURO	
AUTORIZAÇÃO							
43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR		45 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
				0408020601			
46 - DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR						T922	
( ) CNS ( ) CPF						04499	
47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		48 - ASSINATURA E CARIMBO N.º DO REGISTRO DO CONSELHO					
17/3/20							







## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0182560/20

**Vítima:** YUSELI MAILIN MENA ROMERO

**CPF:** 706.427.552-05

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 03/01/2020

**Titular do CPF:** YUSELI MAILIN MENA ROMERO

**Seguradora:** ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

#### JOSE SANTANA FEITOSA GUIMARAES : 627.942.803-68

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### YUSELI MAILIN MENA ROMERO : 706.427.552-05

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 30/06/2020  
Nome: JOSE SANTANA FEITOSA GUIMARAES  
CPF: 627.942.803-68

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 30/06/2020  
Nome: SABRINA OLINAR DE SOUZA CARREIRO  
CPF: 020.134.582-07

JOSE SANTANA FEITOSA GUIMARAES

SABRINA OLINAR DE SOUZA CARREIRO

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3200233316  
**Vítima:** YUSELI MAILIN MENA ROMERO

**Cidade:** Boa Vista  
**Data do acidente:** 03/01/2020

**Natureza:** Invalidez Permanente  
**Seguradora:** ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 03/07/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DO RADIO DISTAL ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO.  
ALTA.

**Sequelas permanentes:** DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PUNHO ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** OBS: PAG. 3/11/12/13/

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		<b>Total</b>	<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3200233316  
**Vítima:** YUSELI MAILIN MENA ROMERO

**Cidade:** Boa Vista  
**Data do acidente:** 03/01/2020

**Natureza:** Invalidez Permanente  
**Seguradora:** ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 03/07/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DO RADIO DISTAL ESQUERDO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO.  
ALTA.

**Sequelas permanentes:** DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO PUNHO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PUNHO ESQUERDO.

**Documentos complementares:**

**Observações:** OBS: PAG. 3/11/12/13/

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		<b>Total</b>	<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

NOME: YSELI MAIIN MENA ROMERO  
NACIONALIDADE: VENEZUELA ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
PROFISSÃO: COMERCIANTE RG: 08485025 766201760 PF.  
CPF 706.427.552-05 ENDEREÇO: RUA ARAUJO FILHO 237  
BAIRRO: CENTRO CIDADE: BOA VISTA - RORAIMA  
CEP 69.301-090

VITIMA: YSELI MAIIN MENA Romero  
CPF: 706.427.552-05 DATA DO ACIDENTE: 03.01.2020  
NATUREZA:  DAMS  INVALIDEZ  MORTE

### OUTORGADA:

NOME: José Santana Feitosa Guimaraes  
NACIONALIDADE: BRASILEIRA  
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
PROFISSÃO: ATIVONOMO  
Nº. DO RG: 114876399-3 ORGÃO EMISSOR: SEPMAR  
DATA DE EMISSÃO: 06-07-1999  
Nº. DO CPF: 627.942.903-68  
ENDEREÇO: RUA GUICARO N° 312 BAIRRO: NOVA CANAÃ

### PODERES:

Para requerer o seguro DPVAT por INVALIDEZ, a que tem direito o outorgante, junto a qualquer seguradora pertencente ao consórcio DPVAT administrado pela Seguradora Líder, junto a DELEGACIA, em razão de acidente de trânsito, podendo o referido (a) procurador (a) em nome do mesmo (a), bem como quitar, requerer, e retirar documentos em órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais, ou órgãos privados, além de transigir, depositar, substabelecer, tendo também poderes específicos para assinar qualquer documento em nome do próprio, bem como fornecer dados para crédito de indenização de sinistro DPVAT.

BOA VISTA - RR, 05 de Fevereiro de 2020



Yseli Mena

ASSINATURA

OBS: Reconhecer por autenticidade



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0182560/20

**Vítima:** YUSELI MAILIN MENA ROMERO

**CPF:** 706.427.552-05

**Data do acidente:** 03/01/2020

**CPF de:** Próprio

**Titular do CPF:** YUSELI MAILIN MENA ROMERO

**Seguradora:** ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A.

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

#### JOSE SANTANA FEITOSA GUIMARAES : 627.942.803-68

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

#### YUSELI MAILIN MENA ROMERO : 706.427.552-05

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 30/06/2020  
Nome: JOSE SANTANA FEITOSA GUIMARAES  
CPF: 627.942.803-68

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 30/06/2020  
Nome: SABRINA OLINAR DE SOUZA CARREIRO  
CPF: 020.134.582-07

JOSE SANTANA FEITOSA GUIMARAES

SABRINA OLINAR DE SOUZA CARREIRO



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (SA, SEDE, DUE DA FIMAL, CÓPIA A SEDE FDE EM OUTRA UF):

33.3.0028479-6

Atto An. Prothecula

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calendário	Paga
Junta	570,00	570,00
DIRE	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-0710-4231-0333-7CC99430A9D1



Tipos tributos

Sociedade anônima

Porto Empresarial

Normal

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtda.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel: 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Mauricio Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A4B229CPDE4B56AFAD0E5CF8F05C9E68740F233E496AFDA80E11E8

Para validar o documento acesse: <http://www.jodexja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel: 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20081-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

*João Alves Barbosa Filho*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Prazo de validade: 09/2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFAD5E5CF8F9D5CF68740F233E495A7D80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

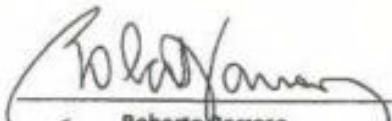


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3



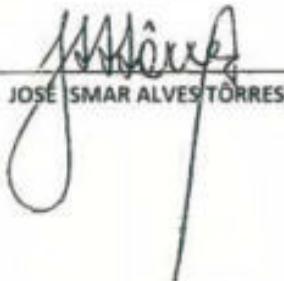
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES



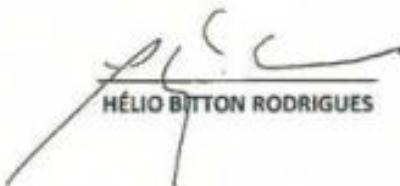
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES





4996607

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9206296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Conselheiros do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996609

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C696

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996510

convocada.

23/01/2021

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Benvenuto  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo K. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284786

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral



4996514

- DN*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: #BF9A0C8888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*mv* *mv*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretária Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C61B477D798CBA11812475AE92082908235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.

19/01/2021



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

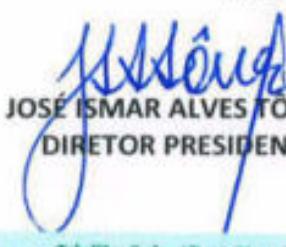
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bernwanger  
Secretário Geral

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2137-0600

Reconheço por **ALFENITIDAMENTE** as firmas dos **HÉLIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES** (X00000529453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade.

Paulista Cristina A. D. Gaspar  
Conf. por:  
Serventia  
TJF/PR/005  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paulista Cristina A. D. Gaspar  
1 3,96 Escrivente  
1 12786.46992 série 05677 ME  
Aul. 205 3º Let. B.886/94



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A; AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de manutenção de**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04**, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

**MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**

**OAB/RJ 135.132**



01/02/2021: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO .

Data: 01/02/2021

Movimentação: DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO

Por: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0831852-65.2020.8.23.0010

**DESPACHO**

Intime-se o autor para, **no prazo de 15 dias, emendar a inicial** nos seguintes termos, **sob pena de indeferimento da inicial** e cancelamento da distribuição:

- Juntar procuração atualizada;
- Juntar documento de endereço atualizados;
- Juntar os documentos que comprovem os requisitos dos benefícios da justiça gratuita.

Boa Vista, 01/02/2021  
(assinatura eletrônica)  
Eduardo Messaggi Dias  
Juiz de Direito

Data: 03/02/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de YUSELI MAILIN MENA ROMERO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 7) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (01/02/2021)

Por: EGILALINE SILVA DE CARVALHO

15/02/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/02/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de YUSELI MAILIN MENA ROMERO) em 18/02/2021 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 7) DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (01/02/2021) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 11/03/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento DETERMINADA A EXPEDIÇÃO  
DE MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO (01/02/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- CTPS
- Comp. de Residência



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo nº 0831852-65.2020.8.23.0010**

**YUSELI MAILIN MENA ROMERO**, já  
devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que  
esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência,  
apresentar **MANIFESTAÇÃO** e fazendo constar aos autos a devida

**EMENDA A INICIAL**

conforme r. Despacho constante no Ep. 7.1, e fazendo constar aos autos as  
seguintes referências e pedidos subsidiários.

**1.1. Do Cumprimento dos termos para recebimento da Inicial**

Conforme despacho deste respeitável Juízo em  
fase de saneamento, constante no Ep. 7.1, fora determinado que a parte  
Requerente apresentasse a devida complementação de pontos específicos  
para o devido andamento dos autos.

Inicialmente, junta instrumento procuratório  
atualizado, bem como seu comprovante de residência, conforme arquivos  
anexo.



No que tange a comprovação do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, também faz constar aos autos o arquivo anexo.

## **DOS PEDIDOS**

Ante ao exposto, **requer** a Vossa Excelência:

- a)** O recebimento e acatamento da aludida Emenda a Inicial, ora apresentada;

Ante ao exposto, **requer** o prosseguimento do feito.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
OAB/RR 515 – A  
OAB/PR 62.590

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Yuseli Maiklin Mena, Romeno

**ESTADO CIVIL:** Solteiro

**RG nº:** G403564-5 RNM/PF **PROFISSÃO:** do lar

**CPF/MF nº:** 706.427.552-05

**TELEFONE:** 99155-4753 **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** Rua Ananias Filho, nº 237, Bairro: Centro,  
CEP: 69.301-090

**OUTORGADOS:** Dr. THIAGO AMORIM DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 62590 e OAB/RR 515 - A, proprietário do escritório THIAGO AMORIM ADVOCACIA estabelecido na Av. São Joaquim, nº 232, Dr. Silvio Leite, Boa Vista/RR, CEP – 69.314-342, fone: (95) 99169-0810.

**PODERES:** para o foro em geral, e os da cláusula "ad Judicia", mais os ressalvados no art. 105, do Código de Processo Civil, exceto para receber citação, para propor, no interesse da **OUTORGANTE**, as ações que se fizerem necessárias e contestar ou responder as que contra o mesmo forem propostas, acompanhando-as até o final julgamento, ajuizar medidas cautelares, incidentes ou não, preventivas ou provisórias, justificações judiciais, pleitear alvarás ou ordens judiciais, efetuar levantamento de depósitos judiciais, através de alvarás, para atos que delas dependam, mandar protestar cambiais e retirá-las do protesto, requerer a benesses da justiça gratuita nos termos do art. 105 do CPC, promover notificações ou interpelações judiciais, inclusive em ações militares, patrocinar os interesses da **OUTORGANTE** em procedimentos administrativos junto a quaisquer repartições públicas ou autárquicas, assinando papéis e documentos, dando e recebendo quitação administrativamente ou judicialmente, transigindo, assumindo compromissos, desistindo, patrocinar a defesa dos interesses da **OUTORGANTE** na esfera criminal e, se for caso, poderes para individual ou conjuntamente, substabelecer o objeto da presente Procuração e também para propor ação na via administrativa junto ao INSS, com ou sem reservas, usando os poderes ora conferidos dando tudo por bom, firme e valioso.

Boa Vista/RR, 09 / Maio de 2021

Yuseli Mena



DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR			
GRUPO SANGUÍNEO	DIABETE	HEMOFILIA	
FATOR RH	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
ALERGIAS			
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
<b>DOADOR DE ORGÃOS</b> (Decreto nº 879, de 12 de julho de 1993)			
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
<b>CARTEIRAS ANTERIORES</b>			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
1			/ /
/ /			/ /
<small>DATA DA ANOTAÇÃO</small> <small>ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR</small>			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
1			/ /
/ /			/ /
<small>DATA DA ANOTAÇÃO</small> <small>ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR</small>			
NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
1			/ /
/ /			/ /
<small>DATA DA ANOTAÇÃO</small> <small>ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR</small>			



CNPJ: 05.939.467/0001-15  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 20.055.426-3  
RUA MELVILLE JONES, 219 - SÃO PEDRO - CEP. 69.306-610

ATENDIMENTO CAER



0800 280 9520  
www.caer.com.br

Matrícula:

868337

Janeiro/2021

Dados do Cliente:

BENTO PINHO DA FONSECA

Endereço para entrega:

RUA ARAUJO FILHO, 00237 - 3 - CENTRO BOA  
VISTA RR 69301-090

Inscrição	Rota	Seq.Rota	Quantidade de Economias
001.001.087.0130.002	5	2136	RESIDENCIAL
Hidrômetro	Data de Instalação	Situação Água	Situação Esgoto
A06F462351	25/01/2007	LIGADO	LIGADO
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m³)	NUM DE DIAS
LEITURA FAT. 2738	2750	12	32
LEITURA INF.			
DT. LEITURA 10/12/2020	11/01/2021		

ULTIMOS CONSUMOS

202012	9-0
202011	2-0
202010	2-0
202009	0-0
202008	9-0
202007	4-0
MEDIA	12

Qualidade de Água Distribuída ao Consumidor					
Informações das Amostras Realizadas na Rede de Distribuição					
DECRETO FEDERAL N.º 5440 / 2005 G.M.					
AMOSTRAS	CLORO	TURBIDEZ	COR	C.TOTAIS	E.COLI
EXIGIDAS	180	180	180	180	180
ANALISADAS	184	184	184	184	184
CONFORMES	184	184	184	184	184

DESCRICAÇÃO

CONSUMO TOTAL(R\$)

AGUA

RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)

CONSUMO DE AGUA

12 M3 30,86

ESGOTO

80.0 % DO VALOR DE ÁGUA 24,68

TAXA COBRANCA DE DOCUMENTO 01/2021

4,77

MULTA P/ IMPONTUALIDADE 11/2020

1,25

JUROS DE MORA 09/2020

0,85



12/03/2021: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 12/03/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Por: Arielly Né de Almeida

15/03/2021: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 15/03/2021

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0831852-65.2020.8.23.0010

## **DECISÃO**

1 – Recebo a emenda.

2 – **Defiro** o benefício da justiça gratuita, uma vez que é entendimento deste magistrado que a matéria em apreço comporta, como regra, referida concessão, salvo quando haja elementos contrários ao pedido ou havendo impugnação justificada da ré. Anote-se.

3–Nos termos do art. 4º do CPC, em respeito aos princípios da celeridade processual, da razoável duração do processo e da economia processual, **deixo de designar audiência conciliação**, uma vez que a experiência demonstra que, em ações desta natureza, a conciliação, em sua grande maioria, não se efetiva. Ademais, mister consignar que a autocomposição pode ser promovida ou requerida pelas partes a qualquer tempo (art. 139, V, do CPC).

4–Dou por suprida a citação, nos termos do art. 239, §1º do CPC, diante da apresentação espontânea de contestação.

5 – Intime-se a parte autora para, em 15 dias, manifestar-se, caso queira, em réplica.

6 – Nomeio como perito o Dr. Vitor Paracat. Fixo honorários periciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos moldes do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte Ré. O recolhimento do respectivo valor far-se-á em Cartório, no prazo de 10 (dez) dias, mediante guia própria disponibilizada no sítio do TJ/RR, dando ciência ao senhor Perito Judicial do depósito efetivado.

7 – Em regra, nos termos do artigo 95 do CPC, os honorários periciais serão adiantados pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. Nos casos de beneficiário da justiça gratuita, a referida remuneração será integralmente adiantada pela parte Ré, nos termos dos itens 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015.

8 – Considerar-se-á falta de interesse na realização dessa prova pericial se a parte não cumprir com o seu dever de realizar, no prazo acima estipulado, o recolhimento dos honorários, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

9 – Nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

10 – Intimem-se as partes, **sendo o autor pessoalmente**, sobre a data da perícia a ser realizada na clínica do respectivo perito, ocasião em que deverá levar os exames anteriormente realizados.

11 – Nos termos do artigo 465 do CPC, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo

pericial, a contar da data da realização da perícia.

12 – Deverá o servidor do cartório providenciar o acesso aos documentos necessários ao Perito(a) Judicial, via PROJUDI, para o exame pericial e/ou photocópias das principais peças processuais (caso precise), essas últimas às expensas das partes.

13 – Finalizado o exame, com a entrega do laudo em juízo, independentemente de nova decisão judicial, autorizo o levantamento da quantia pelo(a) senhor(a) Perito(a) Judicial.

14 – Após, nos termos do artigo 477, § 1º, do CPC, deverá o servidor do cartório intimar as partes, via sistema PROJUDI, para, querendo, se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

15 – Cumpra-se.

16 – Demais diligências e intimações necessárias.

Boa Vista, (data constante do sistema)

**PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**

Juiz Substituto - respondendo pela Quinta Vara Cível  
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)



16/03/2021: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 16/03/2021

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0831852-65.2020.8.23.0010

**CERTIDÃO**

Certifico que, a contestação apresentada no EP. 06 é **TEMPESTIVA**.

**ATO ORDINATÓRIO**

**INTIMAR** as partes para ciência do Ep.12.

**INTIMAR**a parte autora para, querendo, apresente réplica, no prazo legal.

**INTIMAR**, de ordem do MM. Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível, nos moldes do art. 465, § 1º, do CPC, as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho/ato, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, querendo, arguir impedimento ou suspeição do Perito(a) Judicial nomeado(a).

Em ato contínuo, **INTIMAR**a parte requerida para pagamento dos honorários periciais, nos termos do item 1.3 e 2.2.2 do Convênio de Cooperação nº 06/2015.

Boa Vista, 16/3/2021.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)  
Thiago Pacheco Pires dos Santos  
Analista Judiciário

Data: 16/03/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de YUSELI MAILIN MENA ROMERO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (16/03/2021)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

Data: 16/03/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (16/03/2021)

Por: Thiago Pacheco Pires dos Santos

24/03/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 24/03/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/04/2021 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (16/03/2021) e ao evento de expedição seq. 15.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 27/03/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de YUSELI MAILIN MENA ROMERO) em 05/04/2021 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 13) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (16/03/2021) e ao evento de expedição seq. 14.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 01/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO  
ORDINATÓRIO (16/03/2021)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2776482- C3/ 2020-04704/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08318526520208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **YUSELI MAILIN MENA ROMERO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;

• Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 30 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8NL CG2P9 VXYQG MKZPY

27/04/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 27/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (16/03/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Nao Oposicao ao Perito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n.º 0831852-65.2020.8.23.0010**

**YUSELI MAILIN MENA ROMERO**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face de Ato Ordinatório de Ep. 13.1.

Inicialmente a Requerente está ciente do deferimento da AJG (Ep. 12.1), bem como a ausência/desnecessidade de designação de audiência de conciliação, tendo em vista a ausência de proposta de acordo.

Por conseguinte, a parte Requerente está ciente do deferimento da Produção de Prova Pericial, e estando ciente do referido despacho, a parte Requerente não apresentará quesitos complementares, bem como, no momento não se faz presente, a necessidade de impugnação do(a) r. Expert indicado(a), tão pouco sugerir assistente técnico.

Em complementação ao parágrafo anterior, deverá o(a) r. *expert* realizar avaliação médica levando em consideração as características inerentes a este pleito, conforme a praxe nos casos paradigma, tais como:



- 1)** tipo de lesão(ões) apresentada/identificada(s) na periciada;
- 2)** nexo causal entre o acidente noticiado na inicial e a(s) lesão(ões) e demais limitações decorrentes do referido acidente;
- 3)** se a(s) lesão(ões) sofrida(s) pela periciada é de molde a deixar sequela(s) que resulte(m) na sua invalidez permanente;
- 4)** se houve diminuição ou perda de função de algum órgão/membro, e se este(s) foram lesionado(s) em função de dinâmica comum a acidente automobilístico;
- 5)** se a perda ou diminuição de função de algum órgão/membro da Requerente é de caráter temporário ou definitivo. E em que percentual este órgão/membro está lesionado;
- 6)** de caso ache necessário, que apresente esclarecimentos necessários a análise profissional;

Ante ao exposto, **AGUARDA** o prosseguimento do feito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2021.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
**OAB/RR Nº 515/A**  
**OAB/PR Nº 62590**

Data: 27/04/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Impugnação à Contestação



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n.º 0831852-65.2020.8.23.0010**

**YUSELI MAILIN MENA ROMERO**, já  
devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que  
esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,  
apresentar sua

**IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO**

em face de evento de Seq. 6.1, do qual consta Contestação da parte  
Requerida, pelas razões a seguir expostas.

**1. Dos Fatos Alegados**

Em sede de contestação, em apertada síntese,  
a Ré subjuga o fato ocorrido com a Requerente, tentando minimizar por meio  
de argumentos não fáticos que o ocorreram com o Autor.

Desta forma tenta a Requerida se desvincilar  
da responsabilidade de indenizar o real valor do qual tem direito a Requerente,  
por decorrência do acidente causado por veículos automotores por via terrestre  
estabelecidos pela Lei 6.194/74.



Como se verificará nas exposições realizadas, a Ré também incorre em diversas inconsistências em sua contestação, como a fundamentação em artigo revogado.

Tudo isso demonstra uma conduta meramente protelatória, que deve ser considerada também no momento de prolação da respeitável decisão, a fim de que não se reitere tal postura em casos análogos a este pleito.

Resumidamente, a ré apresentou as seguintes estas teses defensivas.

## **2. PRELIMINARMENTE**

### **a. Do desinteresse na realização da audiência preliminar de conciliação**

Conforme inicialmente afirmado pela parte Requerida que não tem interesse na composição consensual, como prevê o art. 334 do CPC/15, a parte Requerente apresenta respeitosamente manifestação no sentido de concordância com o aludido pela mesma.

Desta forma, requer que não seja designada Audiência de Conciliação ou Mediação, conforme estabelece o art. 334 do CPC/15, sendo que a parte Requerente manifestou-se pela não realização da mesma, e desta forma a Requerente não se opõe e reitera o manifestado.

### **b. Da ausência de comprovante de residência**

Alega em sede de preliminar, que não fora acostado aos autos o comprovante de residência do Requerente, e pelo que se entende da leitura, a Requerida identificou aos anexos da inicial, apenas declaração de residência.



No entanto, cabe observar que a Requerida deixou de analisar de forma detida os anexos da inicial, pois conforme de verifica no **Ep. 1.5**, fora juntado comprovante válido e eficaz emitido por empresa de fornecimento de energia elétrica no estado de Roraima.

Portanto, requer que seja desconsiderada a preliminar (**Da Ausência de Comprovante de Residência**) alegada pela Requerida, por constar nos autos no **Ep. 1.5**, comprovante válido e eficaz emitido por empresa de fornecimento de energia elétrica no estado de Roraima.

### 3. DO MÉRITO

#### a. Da ausência de Laudo do IML quantificando a lesão – Ônus da Prova da Autora

Engana-se a Contestante, pois o laudo do IML não é documento imprescindível à propositura da ação de cobrança de indenização securitária na modalidade de seguro obrigatório - DPVAT, visto que a Autora pode juntar tal documento em qualquer fase da instrução processual ou comprovar o grau de sua invalidade, por meio de prova pericial médica, logo não há que se falar em improcedência total dos pedidos. Senão vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL - RELATÓRIO COMPLEMENTAR - LAUDO DO IML - DESNECESSIDADE - INÉPCIA DA INICIAL - INEXISTÊNCIA. - Em ação de cobrança de seguro DPVAT, o laudo do IML não é documento indispensável ao ajuizamento da ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que pode ser substituído por outras provas. (TJ-MG - AC: 10035170009175001 MG, Relator: Ramom Tácio, Data de Julgamento: 14/03/2018, Data de Publicação: 23/03/2018). (**Grifos Nossos**)

\*\*\*\*\*

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE DPVAT. LAUDO DO IML.



AUSÊNCIA DA PARTE EM AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. O laudo do IML não é documento indispensável nem à propositura da ação de cobrança de seguro DPVAT e nem ao próprio julgamento do feito, uma vez que pode ser substituído por outras provas, especialmente a prova pericial produzida sob o crivo do contraditório por perito de confiança do juiz. (...) (TJMG - Apelação Cível 1.0024.14.157568-8/001, Relator (a): Des.(a) Wagner Wilson , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/04/2016, publicação da sumula em 03/05/2016 - g.n)

Portanto, requer que não prospere a alegação da Requerida no que tange a obrigatoriedade de laudo do IML para quantificar a lesão sofrida, como requisito para propositura da presente ação, tendo em vista que o documento pode ser juntado em qualquer fase processual, e como será devidamente comprovado após avaliação Médico Pericial do qual a Requerente comparecerá e demonstrará sua invalidez permanente do membro afetado.

#### **b. Do pagamento realizado na esfera administrativa**

Insiste a Requerida, que já realizou todo o pagamento da qual o Requerente tinha direito a receber, e que não há valor a ser complementado, no que requer total improcedência do pleito.

Contudo, a lesão que o Requerente adquiriu em decorrência do acidente de trânsito, resultou em lesões muito maiores do qual não condiz com o valor pago pela Requerida, por meio de uma análise da documentação apresentada, conforme exige a regulamentação para pleitear administrativamente.

Desta forma, não há a real verificação e análise do caso concreto, de forma que um profissional competente ateste essa lesão, apenas existe uma análise superficial e fria de como se deu a lesão no



momento do socorro pelo serviço de emergência ou atendimento imediato na unidade de urgência.

Sendo assim, não a que se falar em exatidão quanto ao pagamento, eis que será comprovado através de perícia idônea que o Requerente sofreu lesão permanente e merece o pagamento da diferença do seu seguro, razão pela qual impugna o referido tópico.

Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já tem entendido que a quitação efetuada trata-se somente ao importe recebido, o que não impossibilita de pleitear uma eventual complementação em juízo, logo não assiste razão a Ré:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.611.137 - PR (2016/0172007-4) RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI RECORRENTE : MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A ADVOGADO : RAFAEL SANTOS CARNEIRO E OUTRO (S) - PR042922 RECORRIDO : MARIA DAS GRACAS GOMES DOS SANTOS RECORRIDO : VILTON ALCANTARA ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO SAMPAIO FUGA - PR048250 LEONEL LOURENCO CARRASCO - PR047683 RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. DATA DA CITAÇÃO. 1. Nas ações de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida (REsp ns. 1.098.365/PR e 1.120.615, ambos julgados sob o rito do art. 543-C do CPC, Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, Dje de 26/11/2009). 2. Recurso especial conhecido e provido. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto por MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. Recurso Especial interposto em: 10/04/2014 Processo distribuído ao Gabinete em:25/08/2016 Ação: ordinária de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, ajuizada por MARIA DAS GRAÇAS GOMES DOS SANTOS e OUTRO em face da ora recorrente. Sentença: julgou procedente o pleito autoral, condenando a ora recorrente ao pagamento da complementação do valor pago administrativamente, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora a contar da data do pagamento parcial. Acórdão: negou



provimento à apelação interposta pela recorrente, nos termos a seguir: **INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO - OUTORGA DE QUITAÇÃO QUE SE APLICA SOMENTE AO VALOR RECEBIDO, NÃO IMPLICANDO EM IMPOSSIBILIDADE REIVINDICAR COMPLEMENTAÇÃO QUE A PARTE ENTENDA DEVIDA.** A quitação efetuada refere-se tão somente ao importe recebido, não implicando na impossibilidade de pleitear a eventual complementação em juízo. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA MOEDA - INCIDÊNCIA A PARTIR DA MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. O valor da indenização deve ser corrigido a partir da data da edição da Medida Provisória 340/2006 (29/12/2006), quando foi estabelecido valor fixo para a indenização do seguro DPVAT. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO (e-STJ fl. 166). Recurso Especial: alega negativa de vigência a dispositivos de lei. Sustenta que os juros moratórios na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da data de citação. Relatado o processo. Decide-se. - Termo inicial dos juros de mora A Segunda Seção desta Corte Especial, pacificou, em julgamento realizado sob o rito dos recursos repetitivos, o entendimento segundo o qual, nas ações de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida (REsp ns. 1.098.365/PR e 1.120.615, ambos de relatoria do Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe de 26/11/2009). Na hipótese dos autos, considerando que o entendimento do Tribunal de origem encontra-se em desacordo com a jurisprudência firmada por esta Corte, tem-se que merece reforma o julgado. Forte nessas razões, CONHEÇO do recurso especial e DOU-LHE PROVIMENTO, com fundamento no art. 255, § 4º, III, do RISTJ, para determinar que o juros de mora incidam a partir da citação. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 1º de dezembro de 2016. MINISTRA NANCY ANDRIGHI Relatora. (STJ - REsp: 1611137 PR 2016/0172007-4, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Publicação: DJ 06/12/2016).

Portanto, requer que não prospere a pretensão da Requerida de que somente o valor pago administrativamente já dê fim ao direito de amparo financeiro da Requerente, tendo em vista que somente uma avaliação médica competente e específica, poderá confirmar o real grau da



lesão e limitação do membro afetado e por fim aferir o grau de abrangência do dano.

**c. Do pagamento proporcional à lesão**

Ainda busca a Requerida, para fins de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, tenha por base o entendimento de exame após realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

No que tange ao aludido pela Ré, o Requerente não se opõe ao entendimento que vem sendo adotado por este tribunal e demais magistrados, tendo em vista que sempre são fundamentadamente validados e atermados com base em laudo pericial emitido por profissional competente, do qual restando comprovado a invalidez, a mesma é estabelecida e quantificada a indenização com base no que versa a Lei.

Portanto, requer que quanto o valor indenizatório, seja adotado entendimento e os critérios previstos em Lei, consubstanciado em Avaliação Médica emitida e validada por meio de parecer médico especialista nomeado para o processo em epígrafe, com quantificação na perca anatômica ou funcional do membro afetado.

**d. Dos Juros de Mora e Correção Monetária**

Pugna a Requerida, que em sede de condenação, seja adotado o critério da contagem a contar da propositura da presente demanda.

Contudo, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, não tem o seguinte entendimento, e desta forma não merece prosperar tal alegação da parte Ré.



Portanto, requer que seja adotada por este respeitável Juízo o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, quanto a incidência de juros (Súmula nº 426, STJ) e correção monetária a contar do evento danoso (data do acidente), conforme tabela utilizada pelo TJRR.

#### e. Dos Honorários Advocatícios

Quanto ao que a Requerida alude neste quesito, cabe ressaltar que a mesma se utiliza de fundamentação em Lei revogada pela Lei 13.105/15, novo Código de Processo Civil, pois a matéria está adequadamente tratada nos artigos 98 a 102 do referido código.

Assim, com o advento do CPC/15, os honorários advocatícios são perfeitamente cabíveis nos termos do artigo 85, §14, que preconiza que *“os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial”*.

Neste liame, é devido ao advogado vencedor percentual de até 20% sobre o valor da condenação, consoante artigo 85, §2º *“os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa (...).”*

Desta forma, requer que o percentual a ser levado em consideração por este respeitável juízo, o estabelecido no art. 85, §2º do CPC/15, até o máximo de 20%, o qual será quantificado com base no entendimento de Vossa Excelência.



#### 4. Dos Pedidos

Ante ao exposto, **requer** a Vossa Excelência:

- a)** que não seja designada Audiência de Conciliação ou Mediação, conforme estabelece o art. 334 do CPC/15, sendo que a parte Requerente manifestou-se pela não realização da mesma, e desta forma a Requerente não se opõe e reitera o manifestado;
- b)** que seja desconsiderada a preliminar (**Da Ausência de Comprovante de Residência**) alegada pela Requerida, por constar nos autos no **Ep. 1.5**, comprovante válido e eficaz emitido por empresa de fornecimento de energia elétrica no estado de Roraima;
- c)** que não prospere a alegação da Requerida no que tange a obrigatoriedade de laudo do IML para quantificar a lesão sofrida, como requisito para propositura da presente ação, tendo em vista que o documento pode ser juntado em qualquer fase processual, e como será devidamente comprovado após avaliação Médico Pericial do qual a Requerente comparecerá e demonstrará sua invalidez permanente do membro afetado;
- d)** que não prospere a pretensão da Requerida de que somente o valor pago administrativamente já dê fim ao direito de amparo financeiro da Requerente, tendo em vista que somente uma avaliação médica competente e específica, poderá confirmar o real grau da lesão e limitação do membro afetado e por fim aferir o grau de abrangência do dano;
- e)** que quanto o valor indenizatório, seja adotado entendimento e os critérios previstos em Lei, consubstanciado em Avaliação Médica emitida e validada por meio de parecer médico especialista nomeado para o processo em epígrafe, com quantificação na perca anatômica ou funcional do membro afetado;
- f)** que seja adotada por este respeitável Juízo o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de



Roraima, quanto a incidência de juros (Súmula nº 426, STJ) e correção monetária a contar do evento danoso (data do acidente), conforme tabela utilizada pelo TJRR;

g) que o percentual a ser levado em consideração por este respeitável juízo, o estabelecido no art. 85, §2º do CPC/15, até o máximo de 20%, o qual será quantificado com base no entendimento de Vossa Excelência;

Por todo o exposto, requer ainda a Vossa Excelência que não seja acatada a Contestação e seus anexos, por alguns estarem ilegítimos, e que estes são os mesmos anexados à exordial, e que seja mantida todos os termos da inicial.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente o depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, perícias e juntada posterior de documentação, tudo de logo requerido.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2021.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
**OAB/RR Nº 515/A**  
**OAB/PR Nº 62590**

Data: 04/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

2776482- C3/ 2020-04704/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08318526520208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **YUSELI MAILIN MENA ROMERO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

BOA VISTA, 30 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/RR 451-A

**SIVIRINO PAULI**  
101-B - OAB/RR



Nº DA CONTA JUDICIAL  
3300129980683

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 28/04/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 27/04/2021	Nº DA GUIA 2776482	Nº DO PROCESSO 08318526520208230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
COMARCA BOA VISTA	ORGÃO/VARA 5 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE YUSELI MAILIN MENA ROMERO	TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 70642755205	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA E7A651A2CE3116BD			
CÓDIGO DE BARRAS			



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5K5 ZRXHP Q9RUT PDS5B

Data: 12/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: Arielly Né de Almeida

Relação de arquivos da movimentação:

- Designação de perícia

## CERTIDÃO – DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA

Certifico e dou fé, em cumprimento a decisão judicial proferida nestes autos, que o **perito VITOR PARACAT SANTIAGO** agendou o **dia 14/06/2021, a partir das 08:30h**, por ordem de chegada, que ocorrerá no seu consultório **ITOR – Instituto de Traumatologia e Ortopedia de Roraima, localizado à Avenida Nossa Senhora da Consolata, nº 930, Centro, Boa Vista-RR.**

Certifico, ainda, que a parte autora deverá comparecer na mencionada data, no local acima indicado, e apresentar os seus documentos pessoais, com a documentação médica referente ao caso, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários.

A parte autora ficará desde já ciente da sua obrigação de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

Do que, para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2021

**ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES**  
Diretora de Secretaria

Data: 12/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de YUSELI MAILIN MENA ROMERO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE CERTIDÃO (12/05/2021)

Por: Arielly Né de Almeida

12/05/2021: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 12/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE CERTIDÃO (12/05/2021)

Por: Arielly Né de Almeida

Data: 12/05/2021

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 20/08/2021 (100 dias)

Por: Arielly Né de Almeida

Data: 18/05/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/05/2021 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE CERTIDÃO (12/05/2021) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 22/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE CERTIDÃO(12/05/2021 11:14:15). Natureza: Intimação. Parte: YUSELI MAILIN MENA ROMERO.

Identificador do Cumprimento: 0001

Por: Adahra Catharinie Reis Menezes

Relação de arquivos da movimentação:

- Intimação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

**Processo: 0831852-65.2020.8.23.0010**

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$11.812,50

**Autor(s) YUSELI MAILIN MENA ROMERO**

Rua Araújo Filho, 237 - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-090 - Telefone: (95) 99155-4753

**Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

**PESSOA A SER INTIMADA:**

**Autor(s) YUSELI MAILIN MENA ROMERO**

Rua Araújo Filho, 237 - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-090 - Telefone: (95) 99155-4753

A MM. Juíza de Direito, **Dra. ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, substituta respondendo pela 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, determina que o Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento deste, proceda a **INTIMAÇÃO** da parte autora para comparecimento à **perícia designada para o dia 14/06/2021, a partir das 08:30h**, por ordem de chegada, a qual será realizada pela médico-perito **VITOR PARACAT SANTIAGO**, em seu consultório ITOR – Instituto de Traumatologia e Ortopedia de Roraima, localizado à Avenida Nossa Senhora da Consolata, nº 930, Centro, Boa Vista-RR.

**ADVERTÊNCIA:** A parte autora fica desde já cientificada do seu dever de comparecer à perícia agendada, sendo que a sua falta injustificada acarretará na preclusão da produção da prova pericial, seguindo-se o processo em seus demais atos processuais.

**OBSERVAÇÃO:** A parte autora deverá comparecer pessoalmente na data e local acima indicados, e apresentar os seus documentos pessoais, boletim de ocorrência do acidente de trânsito, bem como da documentação médica referente ao ocorrido, que consiste no prontuário médico, eventuais exames e receituários, conforme manifestação do perito, cópia anexa.

No cumprimento da(s) diligência(s) o Sr. Oficial de Justiça deverá observar o disposto no art. 212 do CPC.

Boa Vista, 19/5/2021.

**ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES**

Diretora de Secretaria

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 5ª Vara Cível

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Maximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: [atendimento@tjrr.jus.br](mailto:atendimento@tjrr.jus.br) ou (95) 3198-4141.

24/05/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 24/05/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de YUSELI MAILIN MENA ROMERO) em 24/05/2021 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE CERTIDÃO (12/05/2021) e ao evento de expedição seq. 23.

Por: SISTEMA CNJ

25/05/2021: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO.

Data: 25/05/2021

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 27) em 22/05/2021

10:17:46. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ. Parte: YUSELI MAILIN MENA ROMERO

Por: Giceane Moraes Da Silva

26/05/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 26/05/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 22) JUNTADA DE CERTIDÃO (12/05/2021) e ao evento de expedição seq. 24.

Por: SISTEMA CNJ

28/05/2021: RETORNO DE MANDADO.

Data: 28/05/2021

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 27) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (22/05/2021 10:17:46). Parte: YUSELI MAILIN MENA ROMERO

Por: RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
CENTRAL DE MANDADOS CÍVEL DE BOA VISTA - PROJUDI**  
Rua Araújo Filho, 710 - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - E-mail: ceman@tjrr.jus.br

Processo: 0831852-65.2020.8.23.0010

## **CERTIDÃO**

Certifico e **DOU FÉ** que, em diligenciei ao endereço indicado, em dias e horários variados, sempre localizando o imóvel fechado. Tentei contato por meio do número telefônico indicado, no entanto não obtive êxito. Na última diligência, deixei cópia do mandado na caixa de correio do imóvel. Diante do exposto, **deixei de Intimar YUSELI MAILIN MENA ROMERO.**

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2021

Raphael Phillippe Alvarenga Perdiz

Oficial de Justiça

3011091

Data: 30/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 27) em 22/05/2021 -

Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (12/05/2021). Parte: YUSELI MAILIN MENA  
ROMERO

Por: VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Data: 30/05/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de YUSELI MAILIN MENA ROMERO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) RETORNO DE MANDADO (28/05/2021)

Por: VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

31/05/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 31/05/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO  
(12/05/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. de Desig. de Pericia



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressobrada

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n.º 0831852-65.2020.8.23.0010**

**YUSELI MAILIN MENA ROMERO**, já  
devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que  
esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência,  
apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face de Certidão (Ep. 22), que versa sobre o  
agendamento de avaliação médica pericial.

Desta forma, ciente da designação do feito,  
o(a) Requerente AGUARDA data de realização do ato formal designado por  
este respeitável Juízo, e por conseguinte a posterior juntada do laudo de  
avaliação realizado pelo(a) *Expert*.

Por fim, **pugna** pelo prosseguimento do feito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 31 de maio de 2021.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
**OAB/RR Nº 515/A**  
**OAB/PR Nº 62590**

Data: 10/06/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de YUSELI MAILIN MENA ROMERO) em 09/06/2021 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 31) RETORNO DE MANDADO (28/05/2021) e ao evento de expedição seq. 33.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/06/2021

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE YUSELI MAILIN MENA ROMERO

Complemento: Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (28/05/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 19/07/2021

Movimentação: JUNTADA DE LAUDO

Por: Mayk Bezerra Lo

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo

AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO  
(Art. 31 da Lei 11.945, de 04/03/2009)

RECEBIDO TJRR

EM: 21/07/2021

10 h:20 MIN

Processo nº: 0831852-65.2020.8.23.0010

Requerente: YUSELI MARÍN MENA ROMERO

Mat. 3010309

Informações do acidente:

Local: Rua Prof. Cloris Souza c/ Rua Cruzamento Sul, Bairro Caturão Verde, Bento Vista/RR

Data do acidente: 03/01/2020

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epígrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, da qual figura como autor e que tramita na Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Bento Vista-RR.

Boa Vista-RR, 14/06/2021

Yuseli Mena

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

sim  não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)

audiente de transito com fratura cominutiva de radio distal esquerda

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio fisiológico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

fratura cominutiva com bloqueio de extensão do punho esquerda

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

sim  não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s)

ja operada

IV). Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias
- b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela(s))

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Blockus de extensão, limitações de flexão dos dedos, lesão do nervo ulnar

V) Em virtude da evolução de lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- sim, em que prazo:

não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945, de 04 de julho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(s) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmentos corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, fixar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Parcial

(dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

- b)  Parcial Completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

- b)  Parcial Incomplete (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.1.1) informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

punho esquerdo

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Una Vista-RR, 14/ junho/2021

Assinatura do médico CRM: 104

Vitor Henrique Cracat Santiago  
CRM-RR 1635  
Ortopedia/Trumatologia  
RQE: 610

Data: 19/07/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de YUSELI MAILIN MENA ROMERO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE LAUDO (19/07/2021)

Por: Mayk Bezerra Lo

Data: 19/07/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE LAUDO (19/07/2021)

Por: Mayk Bezerra Lo

19/07/2021: CONCLUSOS PARA DECISÃO.

Data: 19/07/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Por: Mayk Bezerra Lo

20/07/2021: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 20/07/2021

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão

02



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º \$processo.getNumeroProcessoFormatado()

**DECISÃO**

1. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o laudo pericial juntado.
2. Intime-se a Seguradora Líder, caso não tenha feito, para providenciar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 dias.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Data: 20/07/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 41) CONCEDIDO O PEDIDO (20/07/2021)

Por: VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Data: 20/07/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de YUSELI MAILIN MENA ROMERO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 41) CONCEDIDO O PEDIDO (20/07/2021)

Por: VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Data: 26/07/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2776482- C3/ 2020-04704/ INVALIDEZ



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

Processo n.º 08318526520208230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **YUSELI MAILIN MENA ROMERO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 22 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8BF 9CB29 FJFWX KM5YK

Data: 29/07/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/07/2021 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 41)

CONCEDIDO O PEDIDO (20/07/2021) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

29/07/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 29/07/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/07/2021 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE LAUDO (19/07/2021) e ao evento de expedição seq. 39.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

29/07/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 29/07/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de YUSELI MAILIN MENA ROMERO) em 29/07/2021 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 41) CONCEDIDO O PEDIDO (20/07/2021) e ao evento de expedição seq. 43.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

29/07/2021: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 29/07/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de YUSELI MAILIN MENA ROMERO) em 29/07/2021 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE LAUDO (19/07/2021) e ao evento de expedição seq. 38.

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 29/07/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO  
(19/07/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manif. Conc. com laudo



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressobrevda

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo nº 0831852-65.2020.8.23.0010**

YUSELI MAILIN MENA ROMERO, já  
devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que  
esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,  
apresentar **MANIFESTAÇÃO** em face de Ep. 37.1, que versa sobre juntada de  
Avaliação Médica para Fins de Verificação do Grau de Invalidez Permanente.

Desta forma, a parte Autora concorda com a  
avaliação do parecer apresentado no Laudo Técnico, que reconhece o prejuízo  
funcional do membro/segmento afetado do qual aferiu o percentual de **75%**  
**(Intensa – Punho Esquerdo)** conforme a incapacidade constatada na ficha de  
avaliação.

Ante ao exposto, **REQUER** o regular  
prosseguimento do feito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Av. São Joaquim, nº. 232, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista/RR – Fone: 99169-0810 E-  
mail: [advocacia@thiagoamorim.adv.br](mailto:advocacia@thiagoamorim.adv.br)  
Site: [www.thiagoamorim.adv.br](http://www.thiagoamorim.adv.br)

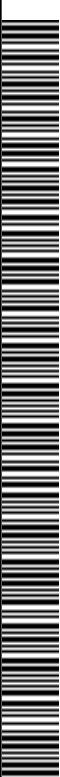


*Thiago Amorim*

Advogados Associados

sobressa sobrevba

**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
**OAB/RR Nº 515/A**  
**OAB/PR Nº 62590**



Data: 29/07/2021

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE YUSELI MAILIN MENA ROMERO

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (20/07/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Data: 02/08/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de YUSELI MAILIN MENA ROMERO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (26/07/2021)

Por: VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

06/08/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 06/08/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 41) CONCEDIDO O PEDIDO (20/07/2021) e ao evento de expedição seq. 42.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/08/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de YUSELI MAILIN MENA ROMERO) em 12/08/2021 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 44) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (26/07/2021) e ao evento de expedição seq. 51.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 19/08/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (26/07/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Contrarrazoes de Impugnacao



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressa sobrevba

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n.º 0831852-65.2020.8.23.0010**

**YUSELI MAILIN MENA ROMERO**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** em virtude de Impugnação juntada pela Requerida no Ep. 44.1.

Na referida manifestação apresentada pela Requerida, a parte busca desconstituir indiretamente elemento pericial realizado por profissional nomeado por este respeitável Juízo.

Sem apresentar novo elemento médico científico, a parte apenas fez mesões e alegações genéricas a respeito do que supõe ser correto aos seus interesses.

Em que pese insistir em tal hipótese, a mesma não se torna essencial ao deslinde da ação, pois o objeto de mérito do presente pleito tem escopo de certificação médica probatória da existência de incapacidade permanente na vítima de trânsito.

O conjunto de provas juntado aos autos, por si só, são suficientes para comprovação da incapacidade. No entanto, ainda



*Thiago Amorim*  
Advogados Associados  
sobressa sobrevba

houve retificação do aludido pelo autor, conforme laudo pericial juntado no Ep. 37.1, e assim certificando o direito indenizatório da parte Requerente.

Sendo assim, pugna pelo reconhecimento das provas juntadas em sede de peça vestibular, bem como a avaliação pericial juntada pelo r. *Expert*, e seja indeferida a insatisfação apresentada pela parte Requerida no Ep. 44.1.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2021.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
OAB/RR Nº 515/A  
OAB/PR Nº 62590

Data: 20/08/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO

Complemento: Responsável: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Por: Humberto Almeida de Souza

21/08/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 21/08/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE LAUDO (19/07/2021) e ao evento de expedição seq. 39.

Por: SISTEMA CNJ

21/08/2021: DECLARADA INCOMPETÊNCIA.

Data: 21/08/2021

Movimentação: DECLARADA INCOMPETÊNCIA

Por: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

**DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA**

Tendo em vista a Resolução Tribunal Pleno n.º 33/2021, publicada no Diário do Poder Judiciário do dia 19/08/2021, que alterou a competência da Quinta Vara Cível, reconheço, doravante, a incompetência deste Juízo para a matéria e determino o encaminhamento do feito ao Cartório Distribuidor, para redistribuição a uma das Varas Cíveis, com Competência Genérica, com nossas homenagens.

César Henrique Alves  
Juiz de Direito



Data: 21/08/2021

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Redistribuição

Por: VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES

Data: 27/08/2021

Movimentação: REDISTRIBUÍDO POR SORTEIO EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO

Complemento: 3<sup>a</sup> Vara Cível

Por: WALLISON LARIEU VIEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Redistribuído.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006  
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV9G 2BQSS XYAJJ 4NPRB



Data: 27/08/2021

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 27/08/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Complemento: Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 08/09/2021

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: Rodrigo Bezerra Delgado

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 -  
E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0831852-65.2020.8.23.0010  
Recurso n.º \$recurso.getNumeroUnicoRecursoFormatado()

**DESPACHO**

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

Após, regular tramitação o feito foi remetido a esta unidade pela 5ª Vara Cível em face do declínio de competência com arrimo na Resolução do Tribunal Pleno n.º 33/2021.

Acolho a competência.

O questionamento formulado pela parte promovida pode e deve ser esclarecido em sentença por este magistrado, porquanto se trata de aferição da prova produzida os autos.

Intime-se.

Após, conclusos para sentença.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO



Data: 08/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de YUSELI MAILIN MENA ROMERO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 62) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (08/09/2021)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 08/09/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 62) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (08/09/2021)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 17/09/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/09/2021 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 62)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (08/09/2021) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 20/09/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de YUSELI MAILIN MENA ROMERO) em 20/09/2021 com prazo de 5 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 62) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (08/09/2021) e ao evento de expedição seq. 63.

Por: SISTEMA CNJ

25/09/2021: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 25/09/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 62) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (08/09/2021) e ao evento de expedição seq. 64.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 27/09/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (08/09/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Manifestacao



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n.º 0831852-65.2020.8.23.0010**

**YUSELI MAILIN MENA ROMERO**, já  
devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que  
esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,  
apresentar **MANIFESTAÇÃO** em virtude do Despacho de Ep. 62, e estando  
ciente do mesmo aguarda que seja proferida sentença com base na avaliação  
médico pericial juntada no pleito no Ep. 37.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2021.

(Assinado Eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
OAB/RR Nº 515/A  
OAB/PR Nº 62590

27/09/2021: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 27/09/2021

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 07/10/2021

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: NILDO INÁCIO

Relação de arquivos da movimentação:

- sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 -  
E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0831852-65.2020.8.23.0010

**SENTENÇA**

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório em razão de acidente automobilístico ajuizada por YUSELI MAILIN MENA ROMERO em face da Seguradora Líder.

Afirma a parte autora que o evento lhe resultou na debilidade descrita na inicial.

Ademais, relata que a parte promovida somente efetuou o pagamento administrativo, o qual, aduz, é aquém do devido.

Desta forma, requer a condenação da parte demandada ao pagamento de valor devido alegado na exordial.

Citada, a parte ré apresentou resposta escrita alegando, preliminarmente, a tempestividade da Contestação e o desinteresse na realização de audiência de conciliação (EP 06).

Laudo pericial juntado no EP. 37.

Instadas a se manifestarem acerca do laudo, a parte requerida manifestou-se pugnando pela improcedência da ação, alegando que o perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação (EP. 44). A parte autora concordou com a conclusão do laudo (EP. 49).

É o relatório. Decido.

Analizando as preliminares alegadas, verifico que a Contestação foi tempestiva, bem como não foi realizada a Audiência de Conciliação.

Com relação a manifestação da requerida (EP. 44), rejeito a impugnação, pois o perito concluiu que houve lesão no punho esquerdo, conforme ficha de atendimento médico (EP. 1.8).

Passo a análise do mérito.

Como visto, trata-se de ação de cobrança seguro DPVAT.

Inicialmente registro a constitucionalidade da Lei nº 11.945/09, reconhecida no julgamento do STF das ADI's 4350 e 4627.

Tendo em vista o laudo pericial produzido e o cerne da questão de mérito, não há necessidade maior de diliação probatória.

A matéria em deslinde já estou pacificada pelo STJ, pela súmula de nº. 474, verbis:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”.

Neste sentido, sendo caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional em conformidade com a previsão constante da tabela anexa à Lei nº 6.194/74.

Assim, confirmada a invalidez permanente parcial incompleta por meio da perícia realizada, mister se faz proceder a graduação de acordo com o laudo do perito judicial, bem como aos graus de invalidez presentes na aludida tabela.

No caso em análise, a perícia judicial realizada comprovou a existência de dano com grau de lesão de 75% (setenta e cinco por cento).

Desta forma, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, dispõe que, em primeiro lugar, deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional consoante previsão no inciso I do mesmo parágrafo.

No caso em tela, a percentagem indicada para a lesão é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total de indenização (R\$ 13.500,00), gerando-se, assim, o valor de R\$ 3.375,00.

Por conseguinte, de acordo com inciso II, do art. 3º, § 1º, do mesmo Diploma Legal, reduz-se o valor acima indicado em 75%, isso em virtude da graduação aferida pela perícia médica realizada, o que corresponde a R\$ 2.531,25.

Por outro lado, informado o pagamento, em sede administrativa, de R\$ 1.687,50 seu pedido deve ser acolhido apenas em parte para impor o pagamento da diferença, ou seja, R\$ 843,75.

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, nos termos do art. 487, I do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a parte demandada ao pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), com juros de um por cento a partir da citação (Sum. 426 do STJ) e correção monetária a partir do evento danoso (Sum. 580 do STJ), pelo índice oficial do TJRR.

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Havendo recurso da presente sentença: certifique-se acerca da tempestividade, intime-se para contrarrazões e após remeta-se a instância superior.

Caso a parte promovida não tenha depositado os valores relativos aos honorários periciais, intime-se para depósito em cinco dias. Em caso de depósito, expeça-se o respectivo alvará.

Após o trânsito em julgado, intimem as partes para, querendo, instaurar a fase de Cumprimento de sentença, em quinze dias. Se houver pedido para instauração da fase de Cumprimento de sentença de obrigação de pagar, remetam-se os autos à Sexta Vara Cível, conforme as disposições da Resolução do Tribunal Pleno n. 20/2020. Se não houver qualquer pedido, arquive.

P. R. I.

Boa Vista, data e hora constante do sistema.

**NILDO INÁCIO**  
Juiz Substituto  
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Data: 07/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de YUSELI MAILIN MENA ROMERO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 70) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (07/10/2021)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 07/10/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 70) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (07/10/2021)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 13/10/2021

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 -  
E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0831852-65.2020.8.23.0010  
Recurso n.º \$recurso.getNumeroUnicoRecursoFormatado()

**CERTIDÃO**

Certifico que, nos termos da Recomendação/CGJ nº. 01 de 07 de fevereiro de 2018, digitei o respectivo Alvará Eletrônico nº 20211013131634013658 - **honorários periciais**, encaminhei para conferência e posterior assinatura do magistrado no sistema SISCONDJ.

Boa Vista/RR, 13/10/2021.

**PATRICIA DE SOUZA WICKERT**  
Analista Judiciário

Data: 17/10/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/10/2021 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 70) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (07/10/2021) e ao evento de expedição seq. 72.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 18/10/2021

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de YUSELI MAILIN MENA ROMERO) em  
18/10/2021 com prazo de 15 dias úteis \*Referente ao evento (seq. 70) JULGADA PROCEDENTE  
EM PARTE A AÇÃO (07/10/2021) e ao evento de expedição seq. 71.

Por: SISTEMA CNJ

03/11/2021: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.

Data: 03/11/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Complemento: Referente ao evento (seq. 70) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO(07/10/2021 19:33:12). Identificador do Cumprimento: 0002

Por: PATRICIA DE SOUZA WICKERT

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão
- honorarios



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 -  
E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

---

Processo: 0831852-65.2020.8.23.0010

**CERTIDÃO**

Certifico que o Alvará Eletrônico nº. **20211013131634013658** foi gravado, conferido e assinado no SISCONDJ.

Assim, intimo o beneficiário para proceder da seguinte forma:

Caso a finalidade seja **pagamento em espécie**, o beneficiário deverá comparecer em qualquer agência do Banco do Brasil S/A no Estado de Roraima, apresentando documento oficial com foto, para recebimento do alvará.

Caso a finalidade seja **crédito em conta corrente BB**, o beneficiário deverá aguardar o prazo de vinte e quatro horas para compensação do alvará diretamente na conta indicada.

Caso a finalidade seja **crédito em conta corrente de outros bancos**, o beneficiário deverá aguardar o prazo de setenta e duas horas para compensação do alvará diretamente na conta indicada.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

**PRISCILLA RODRIGUES MARQUES SUAREZ**

Diretor(a) de Secretaria, em exercício, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito  
Nildo Inácio  
(assinado eletronicamente)

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA - RR

ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20211013131634013658

Comarca	Vara/Serventia
BOA VISTA	3 VARA CIVEL RESIDUAL
Numero do Processo	
08318526520208230010	
Autor	Reu
YUSELI MAILIN MENA ROMERO	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Réu
0070642755205	9.248.608/0001-04
Data de Expedicao	Data de Validade
13/10/2021	10/02/2022

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitudao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	202,65	Calculado em.....:	14.10.2021
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	250	Nome Agência.....:	MONTE RORAIMA
Conta/Dv.....:	00.000.005.297-3		
Titular Conta.....:	VITOR PARACAT SANTIAGO		
Beneficiario.....:	VITOR PARACAT SANTIAGO		
CPF/CNPJ Beneficiario:	719.674.602-30		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	3300129980683 0000		

Página 1

12/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.

Data: 12/11/2021

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (07/10/2021)

Por: Thiago Amorim Dos Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Ciência de Decisão/Acórdão



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n.º 0831852-65.2020.8.23.0010**

**YUSELI MAILIN MENA ROMERO**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR** que está ciente do r. *Decisum* (Ep. 70.1), e concordando com o mesmo, não pretende interpor recurso.

Ante ao exposto, **requer** prosseguimento do feito para o devido cumprimento por parte da Requerida, quanto ao pagamento dos valores a título de indenização decorrente de acidente de trânsito.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)  
**THIAGO AMORIM DOS SANTOS**  
OAB/PR nº 62590  
OAB/RR nº 515-A

Data: 13/11/2021

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A \*Referente ao evento (seq. 70) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (07/10/2021) e ao evento de expedição seq. 72.

Por: SISTEMA CNJ

16/11/2021: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 16/11/2021

Movimentação: MUDANÇA DE CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: WILLY RILKE PAIVA

Data: 06/12/2021

Movimentação: TRANSITADO EM JULGADO EM 13/11/2021

Complemento: Para o processo.

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 06/12/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de YUSELI MAILIN MENA ROMERO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 80) TRANSITADO EM JULGADO EM 13/11/2021 (06/12/2021)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 06/12/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 80) TRANSITADO EM JULGADO EM 13/11/2021 (06/12/2021)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Data: 06/12/2021

Movimentação: JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA

Relação de arquivos da movimentação:

- Ato Ordinatório



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
3ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4727 -  
E-mail: 3civelresidual@tjrr.jus.br

**Cumprimento de sentença:** 0831852-65.2020.8.23.0010

Exequente(s): YUSELI MAILIN MENA ROMERO

Executado(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

## **ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao artigo 130 do Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº. 003/2021 e de ordem do MM. Juiz, fica intimada a parte sucumbente para pagamento das Custas Judiciais (custas finais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de protesto extrajudicial do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

<b>CUSTAS PROCESSUAIS - 2021</b>	
<b>Processo:</b> 0831852-65.2020.8.23.0010	
VALOR DA CAUSA: <b>R\$ 11.812,50</b>	VALOR (R\$)
CUSTAS PELO AUTOR (conforme sentença EP.00)	-
CUSTAS PELO RÉU (conforme sentença EP.70)	284,35
CUSTAS PAGAS (EP.00)	-
<b>TOTAL - CUSTAS DEVIDAS</b>	<b>R\$ 284,35</b>

Boa Vista, 06 de dezembro de 2021.

**RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**  
Analista Judiciário

**OBS1:** A guia para pagamento referente às custas deverá ser emitida no site <http://www.tjrr.jus.br/guia-arrecadacao/pages/publico/nova-guia-judicial> no campo específico.

**OBS2:** Após expedição do Termo de Constituição de Crédito, nada mais havendo, o processo será arquivado e a eventual quitação do débito dar-se-á junto ao Setor de Gestão do FUNDEJURR, devendo ser realizado o pedido administrativo junto ao referido setor e arcar com os custos de protesto, se houverem, nos termos do art. 10, *parágrafo único*, da Resolução nº 13/2017 (publicada no DJE 5953 de 06/04/2017).

<b>TABELA DE CUSTAS PROCESSUAIS - 2021</b>			
Regimento de Custas Estadual Lei nº 1.157/2016 (Tabelas vigentes Regimento de Custas Lei nº 752/2009)			
Atualização Anexo 1. Tabela A (DJE 6846 de 26/01/2021)			
AÇÕES ESTIMÁVEIS	Taxa Judiciária	Custas Judiciais	Valor a recolher
	(Res. 004/2007-Presidência)	(Lei 752/2009:Tabela Vigente)	

Até 3.000,00	R\$ 20,00	R\$ 81,46	<b>R\$ 101,46</b>
3.001,00 a 5.000,00	R\$ 30,00	R\$ 81,46	<b>R\$ 111,46</b>
5.001,00 a 10.000,00	R\$ 30,00	R\$ 244,35	<b>R\$ 274,35</b>
10.001,00 a 20.000,00	R\$ 40,00	R\$ 244,35	<b>R\$ 284,35</b>
20.001,00 a 30.000,00	R\$ 40,00	R\$ 814,57	<b>R\$ 854,57</b>
30.001,00 a 50.000,00	R\$ 50,00	R\$ 814,57	<b>R\$ 864,57</b>
50.001,00 a 100.000,00	R\$ 50,00	R\$ 1.629,13	<b>R\$ 1.679,13</b>
Acima de 100.000,00	R\$ 100,00	R\$ 1.629,13	<b>R\$ 1.729,13</b>
<b>INCIDENTE PROCESSUAL</b>	R\$ 20,00	R\$ 81,46	<b>R\$ 101,46</b>
<b>IMPUGNAÇÃO AO CUMP. DE SENTENÇA</b>	R\$ 20,00	R\$ 81,46	<b>R\$ 101,46</b>
<b>AÇÃO DE VALOR INESTIMÁVEL</b>	R\$ 20,00	R\$ 81,46	<b>R\$ 101,46</b>
<b>CARTA PRECATÓRIA</b>	R\$ 20,00	R\$ 81,46	<b>R\$ 101,46</b>
<b>COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO 2º GRAU</b>	R\$ 30,00	R\$ 24,75	<b>R\$ 54,75</b>



Data: 06/12/2021

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 83) JUNTADA DE INTIMAÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS (06/12/2021)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA COSTA